



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO DE ÁREAS SOCIAIS E SEGURANÇA PÚBLICA
SEGUNDA DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DE ÁREAS SOCIAIS E SEGURANÇA PÚBLICA

RELATÓRIO PRÉVIO DE INSPEÇÃO Nº 7/2020

Brasília (DF), 07 de dezembro de 2020

Processo nº: 00600-00005406/2020-62
Jurisdicionada: Secretaria de Estado de Desenvolvimento do Distrito Federal – SEDES/DF
Assunto: Inspeção
Ementa: Programa Prato Cheio e Pão e Leite. Irregularidades na seleção dos beneficiários, execução, controle e monitoramento do Programa. Proposta de encaminhamento do Relatório Prévio. Pela manifestação dos jurisdicionados.

Senhor Diretor,

Tratam os autos de análise de despesas realizadas no Programa Prato Cheio e Pão e Leite, instituído pelo Decreto Distrital 40.783 de 18/05/2020 em razão da COVID-19. Nesse sentido, em cumprimento ao item I da Decisão 3.709/2020¹, foi realizada inspeção na Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social – SEDES/DF, no período compreendido entre 23/09/2020 e 27/11/2020.

2. Nesta fase, apresentam-se os resultados da fiscalização, realizada para verificar a regularidade da concessão do benefício Auxílio Segurança Alimentar e Nutricional, Auxílio SAN, denominado Programa Prato Cheio e Pão e Leite².

3. Este relatório de inspeção encontra-se estruturado de acordo com os seguintes tópicos:

- I. CONTEXTUALIZAÇÃO;**
- II. RESULTADOS DA FISCALIZAÇÃO;**

¹ Decisão 3.709/2020: O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, autorizou: I – a realização de inspeção na Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal, e onde mais se fizer necessário, com o objetivo de obter informações necessárias à fiscalização da concessão do Auxílio Segurança Alimentar e Nutricional – Programa Prato Cheio e Pão e Leite; (e-DOC 0AAD927C-e, peça 5)

² De acordo com as alterações apresentadas pelo Decreto 41.570, de 07 de dezembro de 2020, o provimento alimentar direto em caráter emergencial, passar a ser denominado programa “Prato Cheio”.



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO DE ÁREAS SOCIAIS E SEGURANÇA PÚBLICA
SEGUNDA DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DE ÁREAS SOCIAIS E SEGURANÇA PÚBLICA

III. CONSIDERAÇÕES FINAIS.

I. CONTEXTUALIZAÇÃO

4. Por motivo da pandemia ocasionada pelo novo coronavírus (COVID-19), o Governo do Distrito Federal instituiu ações de provimento alimentar direto em caráter emergencial. Nesse sentido, conforme previsões do Decreto Distrital 40.783 de 18 de maio de 2020 e da Portaria SEDES 40 de 23 de maio de 2020, a partir de junho de 2020 foram implementadas medidas de concessão de cestas de alimentos ou de repasse de crédito para aquisição de itens da cesta de alimentos e de pão e leite do café da manhã, como forma de garantir o acesso à alimentação às famílias em situação de insegurança alimentar e nutricional no DF³.

5. Especificamente, o Auxílio Segurança Alimentar e Nutricional – Programa Prato Cheio e Pão e Leite, consiste no repasse pecuniário mensal de R\$ 250,00, na forma de cartão nominal, para aquisição de itens da cesta básica, de pão e leite do café da manhã⁴.

6. O Banco de Brasília, BRB, foi definido como a instituição financeira responsável pela confecção, entrega e carregamento mensal dos cartões, conforme Decreto 40.783/2020.

7. Têm direito ao benefício as famílias residentes no DF, com renda igual ou inferior a meio salário mínimo *per capita* e que se declarem em situação de insegurança alimentar. O cartão pode ser concedido cumulativamente com outros benefícios socioassistenciais, como o Bolsa Família e o DF Sem Miséria, desde que os beneficiários atendam aos critérios de elegibilidade.

8. Conforme Informação 62/2020–DIASP⁵, até agosto de 2020 a despesa empenhada para realização do Programa Prato Cheio e Pão e Leite superava dezessete milhões de reais. Assim, em face da representatividade do valor

³ Portaria 40/2020, art. 2º Para fins da concessão de cesta de alimentos ou subsídio financeiro em caráter emergencial, no âmbito do Distrito Federal, considerar-se-ão as situações de insegurança alimentar e nutricional advindas da indisponibilidade ou do precário acesso a alimentos de qualidade e em quantidade suficiente para prover a subsistência da família ou da pessoa. (DA 01, e-DOC F454D3A0-e, pág. 18/21)

⁴ Portaria 40/2020, art. 1º, §2º O repasse de crédito para aquisição de itens da cesta de alimentos e de pão e leite do café da manhã, tratado no parágrafo anterior denomina-se “Auxílio Segurança Alimentar e Nutricional” – Programa Prato Cheio e Pão e Leite.

⁵ e-DOC 5F981B07-e, peça 1



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO DE ÁREAS SOCIAIS E SEGURANÇA PÚBLICA
SEGUNDA DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DE ÁREAS SOCIAIS E SEGURANÇA PÚBLICA

envolvido, bem como da relevância social da ação governamental, esta unidade técnica propôs à Corte de Contas a realização de inspeção com objetivo de verificar a concessão do Auxílio Segurança Alimentar e Nutricional - Auxílio SAN.

9. Por conseguinte, por meio da Decisão 3709/2020 o Tribunal autorizou, em 02/09/2020:

“I – a realização de inspeção na Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal, e onde mais se fizer necessário, com o objetivo de obter informações necessárias à fiscalização da concessão do Auxílio Segurança Alimentar e Nutricional – Programa Prato Cheio e Pão e Leite; II – o retorno dos autos à SEASP, para as providências de sua alçada.” (e-DOC 0AAD927C-e, peça 5).

10. A presente inspeção abrangeu as despesas realizadas pela SEDES/DF com o Programa Prato Cheio e Pão e Leite no período de junho a outubro de 2020, perfazendo o **montante total transferido ao BRB nesse período no valor de R\$ 38.798.500,00⁶**, tendo sido contempladas mais de 35.000 famílias com o benefício (PT 02, e-DOC 3ACBB87F-e, pág. 3).

11. O objetivo da fiscalização foi verificar a regularidade da concessão do Programa Prato Cheio e Pão e Leite. Para tal, foi elaborada a Matriz de Planejamento (e-DOC 4C4AE794-e, peça 11) e foram definidas as seguintes questões:

1. Os beneficiários do Programa foram selecionados em conformidade com os critérios estabelecidos para concessão do auxílio?
2. Há regularidade na execução, controle e monitoramento do Programa Prato Cheio e Pão e Leite?

12. Os procedimentos e técnicas utilizados na execução da presente inspeção encontram-se registrados na Matriz de Planejamento⁷, merecendo destaque a realização de reunião remota com gestores do Programa Prato Cheio e Pão e Leite, análise dos processos de contratação e execução do Programa e o encaminhamento tempestivo pela Pasta e pelo Banco de Brasília das informações solicitadas em Notas de Inspeção.

⁶ De acordo com as ordens bancárias emitidas pela SEDES/DF em favor do BRB constantes do Processo SEI 00431-00006868/2020-50, DA 08, e-DOC E789569A-e, págs. 57, 90, 682, 1.314, 1.313, 1.660 e 2.187. Ressalta-se que este montante se refere apenas ao valor dispendido com o Programa Prato Cheio, não estando computadas as despesas realizadas pela SEDES/DF com o contrato com o BRB para operacionalização do Programa.

⁷ e-DOC 4C4AE794-e, peça 11



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO DE ÁREAS SOCIAIS E SEGURANÇA PÚBLICA
SEGUNDA DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DE ÁREAS SOCIAIS E SEGURANÇA PÚBLICA

13. Ressalta-se que, para verificar se os contemplados com o benefício e os que aguardam a concessão do recurso atendem aos critérios estabelecidos na legislação; e se os estabelecimentos credenciados no Programa exercem atividade econômica compatível com o objetivo da ação, foram realizados cruzamentos eletrônicos de dados com o apoio do Núcleo de Informações Estratégicas – NIE, conforme solicitado no Memorando 05/2020 – DIASP2⁸ e autorizado pela Presidência do Tribunal, Despacho da Presidência⁹ de 02/10/2020, tendo sido extraídas informações de bases de dados que possibilitaram a realização dos procedimentos IX e X da Questão 1 e procedimento III da Questão 2 da Matriz de Planejamento¹⁰.

14. Por fim, destaca-se também que a Secretaria de Fiscalização de Pessoal do TCDF, no bojo do processo 00600-00004790/2020-86, tem tratado da análise da regularidade da concessão do auxílio emergencial, tendo colaborado para a instrução do presente processo com a apresentação de informações de beneficiários do Programa Prato Cheio que são servidores do Governo do Distrito Federal.

II. RESULTADOS DA FISCALIZAÇÃO

II.1 Questão 1 – Os beneficiários do Programa foram selecionados em conformidade com os critérios estabelecidos para a concessão do auxílio?

Não. Verificaram-se fragilidades na fase de seleção das famílias para acesso ao Programa Prato Cheio e Pão e Leite, dentre as quais: subjetividade e falta de transparência na seleção das famílias para recebimento do auxílio; erro no cálculo da renda per capita das famílias; recebimento do auxílio em duplicidade pelas famílias; e existência de beneficiários que integram o grupo familiar já falecidos na data de requerimento do auxílio. Além disso, verificaram-se beneficiários que não atendem aos critérios legais para acesso ao Programa, como servidores públicos do DF com renda per capita acima de meio salário-mínimo. Identificaram-se também situações com aparente descumprimento de requisitos, entre as quais: pessoas com vínculos societários de empresas que receberam recursos por prestação de serviços ao GDF;

⁸ e-DOC 45CA897C-e

⁹ e-DOC 5F20151A-e

¹⁰ e-DOC 4C4AE794-e, peça 11



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO DE ÁREAS SOCIAIS E SEGURANÇA PÚBLICA
SEGUNDA DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DE ÁREAS SOCIAIS E SEGURANÇA PÚBLICA

e famílias beneficiadas com o Auxílio com boa situação socioeconômica, proprietárias de automóveis, bens imóveis e embarcações.

II.1.1 Achado 1 – Inadequada seleção das famílias para acesso ao Programa Prato Cheio e Pão e Leite

Critério

15. O provimento do benefício seguirá protocolo de atendimento estabelecido pelas Subsecretarias de Assistência Social e Segurança Alimentar e Nutricional da SEDES (§15º, art. 19, do Decreto Distrital 33.329/2011, alterado pelo Decreto Distrital 40.783/2020).

16. Para fins do crédito para aquisição de itens de alimentos serão priorizadas: I - Famílias monoparentais chefiadas por mulheres com crianças de 0 a 6 anos; II - Famílias com crianças de 0 a 6 anos; III - Famílias com pessoas com deficiência; IV - Famílias com pessoas idosas. (§ 2º, art. 7º da Portaria SEDES 40/2020).

17. São critérios para concessão: estar em situação de vulnerabilidade social; renda família igual ou inferior a meio salário mínimo per capita; residir no DF; declarar-se em situação de insegurança alimentar (art. 4º e art. 7º da Portaria SEDES 40/2020).

18. A família beneficiária fará jus a apenas uma forma de provimento alimentar direto no intervalo de 30 dias (§1º, art. 11 da Portaria 40/2020).

Análise e Evidências

19. Conforme informado pela SEDES/DF, o acesso da família ao Programa Prato Cheio e Pão e Leite se dá mediante atendimento socioassistencial na unidade de referência, CRAS¹¹, CREAS¹², Centro Pop¹³ ou CCFV (Centro de Convivência)¹⁴, sendo que no período da pandemia de COVID 19 o atendimento tem sido realizado remotamente por telefone (DA 04, e-DOC 795A3955-e¹⁵, pág. 22).

¹¹ CRAS: Centro de Referência da Assistência Social

¹² CREAS: Centro de Referência Especializada de Assistência Social

¹³ Centro POP: Centro de Referência Especializada para População em Situação de Rua

¹⁴ CCFV: Centro de Convivência e Fortalecimento de Vínculos

¹⁵ Neste caso e nos demais onde não há menção a peças, os documentos se encontram na aba associados do e-TCDF.



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO DE ÁREAS SOCIAIS E SEGURANÇA PÚBLICA
SEGUNDA DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DE ÁREAS SOCIAIS E SEGURANÇA PÚBLICA

20. Além disso, a jurisdicionada esclareceu que não se trata de um processo de cadastramento, mas sim de uma análise do profissional de assistência social sobre as necessidades sociais das famílias. Além disso, informou que o Auxílio é uma provisão suplementar, ofertado em caráter provisório e emergencial. Assim, por ser recurso com fim de intervir numa condição momentânea (estado de insegurança alimentar), **o benefício não pode ser concedido apenas por meio de cadastramento que avalie critérios objetivos, é preciso de uma análise profissional.** Ponderou ainda que esta avaliação de insegurança alimentar é complexa (DA 04, e-DOC 795A3955-e, pág. 22). Por fim, acrescentou:

“Também não se trata de uma prestação continuada e não está ligada ao caráter de transferência de renda, uma vez que teologicamente se trata de uma ação voltada para suplementar a condição alimentar e não para complementar a renda familiar, como fazem os benefícios de transferência de renda. Trata-se de uma prestação pecuniária com transferência monetária, mas não está dentro do escopo do que se classifica por benefício de transferência de renda. Estes últimos são sim avaliados meramente por critério objetivos, pois não se tratam de uma contingência (estado de insegurança) mas de uma insuficiência permanente ou duradoura.” (DA 04, e-DOC 795A3955-e, pág. 22)

21. No que se refere às informações requeridas para inclusão no Programa, a SEDES/DF informou que primeiramente a família passa por um processo de captação de dados de todos os membros da sua família, tais como: nome, CPF, composição familiar, renda (pode ser por autodeclaração), endereço, histórico de registro de situação familiar (violência/ pessoas em situação de rua). As informações são inseridas no Sistema de Desenvolvimento Social - SIDS, que basicamente configura-se como o prontuário da família (PT 02, e-DOC 3ACBB87F-e, pág. 3 e DA 04, e-DOC 795A3955-e, pág. 23).

22. Acrescentou a Pasta que normalmente já existe um prontuário para a família, pois as pessoas já vinham sendo acompanhadas pelos Assistentes Sociais antes da pandemia e recebiam a cesta de alimentos *in natura*. A SEDES/DF solicita também a documentação básica dos membros da família, como RG, CPF e outros, sendo que **a indisponibilidade de documentação civil não pode ser impedimento para acesso aos benefícios sociais** (PT 02, e-DOC 3ACBB87F-e, pág. 3 e DA 04, e-DOC 795A3955-e, pág. 23).



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO DE ÁREAS SOCIAIS E SEGURANÇA PÚBLICA
SEGUNDA DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DE ÁREAS SOCIAIS E SEGURANÇA PÚBLICA

23. Em termos numéricos, a Secretaria informou que antes da pandemia eram entregues aproximadamente 8 mil cestas por mês e o total passou para cerca de 31 mil cartões mês. A elevação da demanda ocorreu em março/abril, mas continuou aumentando (PT 02, e-DOC 3ACBB87F-e, pág. 3).

24. No que tange à confirmação das informações apresentadas pela família, a Pasta esclareceu que **não é feita nenhuma conferência em outras bases de dados**, nem mesmo das rendas autodeclaradas, e não há qualquer outro tipo de confirmação acerca dos dados apresentados pelos requerentes, sendo alegado que a LOAS¹⁶ prevê a autodeclaração de renda familiar e demais informações (PT 02, e-DOC 3ACBB87F-e, pág. 4 e DA 04, e-DOC 795A3955-e, pág. 17).

25. A Pasta especificou que o SIDS, Sistema Integrado de Desenvolvimento Social, guarda todas as informações dos cadastrados e dos beneficiados com o Programa Prato Cheio. Nesse sistema o servidor da unidade de assistência social realiza o requerimento de concessão de Auxílio SAN e acompanha o processo de liberação ou indeferimento do benefício, além de fazer todas as evoluções de atendimento das famílias, incluindo suas avaliações pela concessão ou não do auxílio SAN (DA 04, e-DOC 795A3955-e, pág. 23).

26. Acerca do processo de seleção das famílias para acesso ao Auxílio SAN, o Decreto 40.783/2020, que criou o Programa Prato Cheio, estabelece que o provimento do benefício seguirá protocolo de atendimento estabelecido pelas Subsecretarias de Assistência Social e Segurança Alimentar e Nutricional da SEDES¹⁷.

27. Por sua vez, o § 2º, art. 7º da Portaria 40/2020 prevê que para acesso ao recurso serão priorizadas: I - Famílias monoparentais chefiadas por mulheres com crianças de 0 a 6 anos; II - Famílias com crianças de 0 a 6 anos; III - Famílias com pessoas com deficiência; IV - Famílias com pessoas idosas.

28. Sobre o tema em comento, a jurisdicionada informou que para os beneficiários até então selecionados **não foram aplicados os critérios de priorização/desempate**. Além disso, a Pasta **não apresentou o Protocolo de Atendimento utilizado pelos especialistas para seleção dos beneficiários**,

¹⁶ Lei Orgânica da Assistência Social – Lei 8.742, de 7 de dezembro de 1993

¹⁷ §15º, do art. 19, do Decreto Distrital 33.329/2011, alterado pelo Decreto Distrital 40.783/2020.



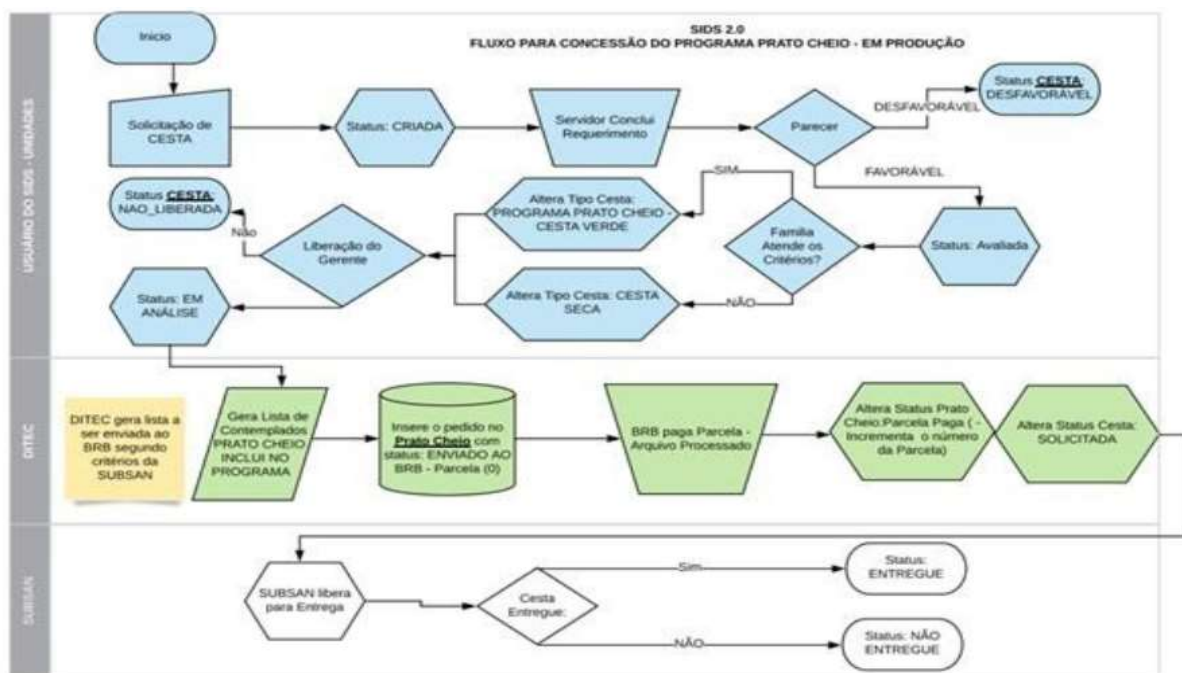
TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO DE ÁREAS SOCIAIS E SEGURANÇA PÚBLICA
SEGUNDA DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DE ÁREAS SOCIAIS E SEGURANÇA PÚBLICA

apenas informou que existe Fluxograma do Programa (PT 02, e-DOC 3ACBB87F-e, págs. 6 e 3).

29. Os gestores informaram que são três as fases até chegar à aprovação do benefício: 1. preenchimento inicial das informações; 2. concessão ou não do Auxílio, por meio de relatório elaborado pelo especialista da ponta que avalia a situação autodeclarada das famílias; 3. Gerente do Centro de Referência (CRAS, CREAS, Centro POP) verifica os dados que constam no SIDS, podendo requisitar alguma nova informação complementar e faz a liberação ou não do Auxílio (PT 02, e-DOC 3ACBB87F-e, pág. 3).

30. Na análise documental do processo SEI-GDF 00431-00007270/2020-88 verificou-se o documento denominado “Fluxograma do atendimento dos usuários pelas unidades”. A figura abaixo demonstra o fluxo para concessão do Programa Prato Cheio e Pão e Leite, que apresenta em suma os três passos informados pelos gestores (DA 09, e-DOC 3EAF1597-e, pág. 1.439):

Imagem 1. Fluxograma do atendimento dos usuários pelas unidades



Fonte: DA 09, e-DOC 3EAF1597-e, pág. 1.439

31. Conforme dados da SEDES/DF, em outubro de 2020 havia **20.969 famílias já selecionadas que aguardavam inclusão no Programa Prato Cheio e**



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO DE ÁREAS SOCIAIS E SEGURANÇA PÚBLICA
SEGUNDA DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DE ÁREAS SOCIAIS E SEGURANÇA PÚBLICA

Pão e Leite. Até aquele momento, 35.906 famílias já haviam sido beneficiadas com o Auxílio (DA 03, e-DOC 2CB76FC6-e, pág. 271 a 742).

32. Uma análise simples nessas listagens demonstra 124 famílias que aguardam o acesso ao Auxílio SAN desde abril/2020. Por outro lado, mais de 10 mil pessoas que solicitaram o benefício entre maio e junho/2020 já foram contempladas (DA 03, e-DOC 2CB76FC6-e, pág. 271 a 742).

33. Assim, apesar da existência do fluxograma, **as informações apresentadas pela Pasta não esclarecem quais são os critérios adotados pelos servidores para definir as famílias e indivíduos em situação de insegurança alimentar e nutricional, bem como, quais os parâmetros utilizados para priorizar uma família que está em fila de espera em detrimento de outra.**

34. Nesse sentido, o processo de escolha das famílias é subjetivo e ausente de transparência. Assim, em que pese o Decreto 40.783/2020 ter sido revogado em 07/12/2020 pelo Decreto 41.570/2020, não havendo mais a previsão de protocolo de atendimento, entende-se como essencial para a adequada execução do Programa que a SEDES/DF elabore documento com a finalidade de padronizar o atendimento às famílias, estabelecendo os critérios e procedimentos que devem ser utilizados para seleção dos beneficiários. Além disso, deve a Pasta se utilizar, no mínimo, dos critérios de priorização das famílias para acesso ao Programa estabelecidos na Portaria SEDES 40/2020.

35. Em que pesem os esclarecimentos da pasta acerca da primazia da análise profissional em detrimento da avaliação de critérios objetivos para seleção das famílias, os normativos vigentes estabelecem diretrizes que devem seguidas, de modo a garantir a isonomia, segurança jurídica e transparência ao processo de seleção.

36. A análise da regularidade dos procedimentos de seleção dos beneficiários demonstra que o Programa apresenta fragilidades e carece de melhorias em sua gestão, conforme apresentado a seguir.

1.1.1 Famílias com renda per capita acima do limite legal recebendo o auxílio SAN

37. Conforme o inciso I do art. 7º da Portaria SEDES/DF 40/2020, um dos critérios para concessão do Programa Prato Cheio e Pão e Leite é que a renda da



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO DE ÁREAS SOCIAIS E SEGURANÇA PÚBLICA
SEGUNDA DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DE ÁREAS SOCIAIS E SEGURANÇA PÚBLICA

família seja igual ou inferior a meio salário-mínimo per capita. Assim, considerando-se o valor do salário-mínimo de R\$1.045,00¹⁸, poderão ser contempladas com o Auxílio Segurança Alimentar e Nutricional - Auxílio SAN - famílias que, dentre outros critérios, tiverem renda por pessoa até o valor de R\$522,50.

38. Em resposta à Nota de Inspeção 03_5406/2020, a SEDES/DF encaminhou planilha contendo informações acerca das famílias beneficiadas com o Cartão Prato Cheio, dentre as quais constam dados do titular do Cartão, parcelas recebidas do benefício pela família entre os meses de junho e agosto, número de membros da família, renda total e renda per capita (DA 03, e-DOC 2CB76FC6-e, pág. 271 a 525).

39. Com finalidade de verificar a renda per capita apresentada pela SEDES/DF, procedeu-se à realização de conferência de cálculos, e para tanto realizou-se a divisão do valor da renda total da família pelo número de membros da unidade familiar. **A confirmação do cálculo demonstrou existência de erros na apuração do valor da renda per capita de 3.102 famílias** (PT 10, e-DOC 8A0CB539-e, pág. 08 a 52).

40. Além disso, levando-se em conta o limite de renda para concessão do benefício, conforme critério estabelecido na Portaria 40/2020, **verificaram-se 223 famílias com renda per capita acima de meio salário-mínimo**. Destaca-se que há 88 famílias com renda por pessoa acima de R\$1.000,00, sendo que para uma delas a renda per capita constatada foi de R\$ 2.750,00 (PT 10, e-DOC 8A0CB539-e, pág. 4/7).

41. Em que pese o § 1º do art. 7º da Portaria 40/2020 prever que os casos excepcionais de renda per capita superior a meio salário-mínimo deverão ser avaliados pelos especialistas, não parece razoável que todas as 223 famílias estejam na exceção da norma. Além disso, a Portaria define que, para os casos excepcionais, a concessão do provimento se dará na forma de cesta de alimentos e não em recurso financeiro.

42. A irregularidade descrita advém de erro básico de cálculo e de ausência de mínima observação acerca da regra primária exigida pelo Programa, qual seja, a verificação da renda per capita. O achado é grave, pois configura provável

¹⁸ Conforme art. 1º da Medida Provisória 919, de 30 de janeiro de 2020.



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO DE ÁREAS SOCIAIS E SEGURANÇA PÚBLICA
SEGUNDA DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DE ÁREAS SOCIAIS E SEGURANÇA PÚBLICA

dano ao erário por pagamento de benefício a famílias que não se enquadram nas regras previstas na legislação.

43. A ocorrência pode ter por causa desde o erro humano até uma possível fraude por parte de servidores da SEDES/DF com finalidade de beneficiar famílias, indicando renda per capita de modo indevido para a inclusão no grupo de beneficiados pelo Auxílio.

44. Nesse sentido, é necessário que a SEDES/DF atue de modo imediato realizando ações corretivas, a exemplo de: revisar, corrigir e automatizar o cálculo de apuração da renda per capita das famílias; excluir do Programa as famílias com renda superior ao limite previsto como critério de concessão; autuar processo administrativo disciplinar com vistas a apurar os responsáveis que deram causa ao erro; adotar providências para ressarcimento ao erário dos valores pagos indevidamente às famílias que não se enquadram nos critérios legais para acesso ao Programa.

1.1.2 Recebimento do Auxílio SAN em duplicidade

45. A Portaria 40/2020 dispõe que:

“Art. 2º Para fins da concessão de cesta de alimentos ou subsídio financeiro em caráter emergencial, no âmbito do Distrito Federal, considerar-se-ão as situações de insegurança alimentar e nutricional advindas da indisponibilidade ou do precário acesso a alimentos de qualidade e em quantidade suficiente para prover a subsistência da família ou da pessoa.

*Parágrafo único: **Considera-se família a unidade nuclear**, eventualmente ampliada por outros indivíduos que com ela possuam laços de parentesco ou de afinidade, **que forme um grupo doméstico, vivendo sob o mesmo teto** e que se mantenha pela contribuição de seus membros;”*

(...)

*Art. 11, § 1º **A família beneficiária no intervalo de 30 dias fará jus a apenas uma forma de provimento alimentar direto**, não podendo acumular o recebimento da cesta de alimentos com o subsídio financeiro para aquisição de alimentos; (grifou-se)*

46. Assim, depreende-se do §1º do art. 11 da Portaria 40/2020 que cada família poderá ser beneficiada pelo Auxílio SAN apenas uma vez por mês.

47. Análise da lista de beneficiários do Programa Prato Cheio demonstrou que, **no período de maio a agosto de 2020, pelo menos 29 famílias receberam em duplicidade o benefício** (PT 11, e-DOC 341FF00F-e).



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO DE ÁREAS SOCIAIS E SEGURANÇA PÚBLICA
SEGUNDA DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DE ÁREAS SOCIAIS E SEGURANÇA PÚBLICA

48. Conforme apresentado no Quadro 1¹⁹ do PT 11, apesar de a identificação dos Cartões (ID_CESTA) e os Titulares do benefício serem diferentes, a unidade nuclear envolvida na “Família 1” do Quadro é a mesma da “Família 2”, diferenciando-se apenas na troca dos nomes de pessoas que ora são titulares do Cartão Prato Cheio, ora são membros de famílias.

49. Nesse sentido, **identificaram-se 58 pessoas que além de serem titulares do benefício em uma família são também membros de famílias em outro grupo doméstico. Também, verificaram-se 69 pessoas que são membros de duas unidades familiares ao mesmo tempo** (PT 11, e-DOC 341FF00F-e).

50. Em todos os casos identificados os endereços das “Família 1” e “Família 2”, a quantidade de membros de cada família e o valor total da renda familiar são os mesmos, demonstrando assim, que de fato, trata-se de mesmo grupo doméstico, vivendo sob o mesmo teto, contemplados de forma redundante com o recurso financeiro do Programa, situação vedada pela Portaria 40/2020.

51. Por fim, a análise das datas de requerimento para acesso ao Auxílio demonstra **duas famílias que já estavam recebendo o auxílio e, ainda assim, fizeram nova solicitação para ingresso no Programa, sendo novamente contempladas**, conforme apresentado a seguir:

Quadro 1. Famílias que solicitaram o benefício apesar de já estarem recebendo o Auxílio

FAMÍLIA 1				FAMÍLIA 2		
#	ID_CESTA	DATA REQUERIMENTO	PARCELAS RECEBIDAS ATÉ AGOSTO	ID_CESTA	DATA REQUERIMENTO	PARCELAS RECEBIDAS ATÉ AGOSTO
10	353975	24Sep2019	20/06/20	444267	18May2020	20/06/20 30/07/20
19	429238	30Apr2020	26/05/20 25/06/20 30/07/20 31/08/20	452221	01Jun2020	20/06/20

Fonte: PT 11, e-DOC 341FF00F-e e DA 03, e-DOC 2CB76FC6-e, pág. 271/525

52. O recebimento do Auxílio em duplicidade pelo mesmo grupo doméstico demonstra fragilidades na fase de seleção das famílias, bem como, necessidade de melhorias no controle e monitoramento do Programa. Ainda, é possível inferir que o SIDS não possui mecanismo de bloqueio, e, provavelmente, nem

¹⁹ Por razões de sigilo das informações o Quadro 1 do PT 11 (e-DOC 341FF00F-e) não foi apresentado nesse texto.



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO DE ÁREAS SOCIAIS E SEGURANÇA PÚBLICA
SEGUNDA DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DE ÁREAS SOCIAIS E SEGURANÇA PÚBLICA

mesmo emite alerta ao usuário para os casos em que já existe o cadastro das pessoas no sistema.

53. A irregularidade também configura dano ao erário por pagamento duplicado do Auxílio SAN à mesma família. Pode ter por causa erro humano, falhas no SIDS, e até possível fraude por parte de servidores da SEDES/DF beneficiando famílias com liberação de recursos acima do valor permitido na Portaria 40/2020.

54. Nesse sentido, é necessário que a SEDES/DF atue de modo imediato com finalidade de cessar o pagamento às famílias que permanecem recebendo o Auxílio SAN em duplicidade.

55. Além disso, deve a Pasta realizar ações corretivas, dando conhecimento a esta Corte de Contas acerca das medidas adotadas, tais como: revisão do pagamento do Programa, buscando identificar concessões de benefícios em duplicidade; inclusão de ferramenta de bloqueio no SIDS com finalidade de impedir mais de um cadastro da mesma família; providências para ressarcimento ao erário dos valores pagos indevidamente às famílias; apuração de responsabilidade referente ao pagamento duplicado do Auxílio SAN às 29 famílias identificadas no PT 11 (e-DOC 341FF00F-e).

1.1.3 Beneficiários falecidos antes da data de requerimento

56. Conforme já exposto, a seleção das famílias para recebimento do Auxílio SAN é baseada somente nos dados fornecidos pela família, não havendo nenhuma confirmação em base de dados sobre as informações apresentadas pelos requerentes, sendo que, por vezes, o pedido é ausente de documentação.

57. Pesquisa realizada no Sistema Informativo de Controle de Óbitos, SISOBI, identificou a **existência de 112 pessoas falecidas que são/foram titulares do Cartão Prato Cheio** (PT 12, e-DOC 2D93EE94-e, pág. 9/10). Ressalta-se que, desse grupo, **verificaram-se 10 titulares do benefício com data de óbito anterior à data do requerimento** do Auxílio SAN, conforme demonstrado no quadro a seguir:



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO DE ÁREAS SOCIAIS E SEGURANÇA PÚBLICA
SEGUNDA DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DE ÁREAS SOCIAIS E SEGURANÇA PÚBLICA

Quadro 2. Titulares do Cartão Prato Cheio falecidos antes da data de requerimento do benefício

#	ID_CESTA	DATA DE REQUERIMENTO DO AUXÍLIO	DATA DO ÓBITO	PARCELAS RECEBIDAS DO AUXÍLIO SAN
1	452401	01Jun2020	08Jan2020	20/06/20
2	433969	06May2020	27Mar2017	20/06/20 30/07/20 31/08/20
3	440211	13May2020	02Dec2019	20/06/20
4	414838	16Apr2020	23Oct2019	20/06/20
5	414840	16Apr2020	31Jul2019	20/06/20
6	429617	30Apr2020	28Dec2018	20/06/20
7	434594	07May2020	25Mar2020	20/06/20
8	425921	27Apr2020	23Apr2020	20/06/20
9	428533	29Apr2020	30Nov2015	25/06/20 26/05/20 30/07/20 31/08/20
10	443934	18May2020	21Apr2018	20/06/20 30/07/20 31/08/20

Fonte: PT 12, e-DOC 2D93EE94-e, DA 03, e-DOC 2CB76FC6-e, pág. 271/525 e SISOBÍ

58. Em relação às pessoas que compõem os grupos familiares beneficiados com o Programa Prato Cheio **identificaram-se 683 pessoas falecidas**, sendo que tais casos abrangem 656 famílias²⁰.

59. Dentre os falecidos integrantes dos grupos familiares, **identificaram-se 583 pessoas falecidas em data anterior ao requerimento do benefício pela família**, o que corresponde a 85,4% do total de membros de famílias falecidos (PT 12, e-DOC 2D93EE94-e).

60. O percentual de casos é alto e confirma o relatado anteriormente pela SEDES/DF de que não são realizadas checagens das informações apresentadas pela família, mesmo sem nenhuma comprovação formal. Tal situação demonstra que os procedimentos aplicados pela SEDES/DF durante a fase de seleção das famílias são insuficientes, bem como aponta para a necessidade de atualizações periódicas no cadastro dessas famílias, com base tanto na exigência de documentação civil dos beneficiados, quanto no acesso a bases de dados, como o SISOBÍ.

61. O recebimento do benefício por famílias que acessaram o Programa valendo-se de informações falsas, configura fraude e provável dano ao erário. Nesse sentido, a situação necessita de imediata ação da SEDES/DF para atualizar a base cadastral utilizada para o Programa (SIDS), corrigindo a quantidade de membros que compõem as famílias, recalculando a renda per capita, bloqueando os Cartões dos titulares de unidades familiares que deixarem de se enquadrar nos critérios de

²⁰ Isso porque verificaram-se, em 27 famílias, de duas a três pessoas falecidas na mesma família beneficiada com o Programa, conforme destacado às páginas 11 a 19 do PT 12, e-DOC 2D93EE94-e.



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO DE ÁREAS SOCIAIS E SEGURANÇA PÚBLICA
SEGUNDA DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DE ÁREAS SOCIAIS E SEGURANÇA PÚBLICA

concessão, bem como exigindo o ressarcimento ao erário para os casos de fraudes identificados, buscando a devida responsabilização civil e penal dos infratores, se valendo, caso necessário, do auxílio dos órgãos competentes.

62. Por fim, após a manifestação do jurisdicionado sobre o achado em comento e seus tópicos, caso inexista alteração do conteúdo desses, serão submetidas à deliberação do egrégio Plenário, ao menos, as seguintes proposições:

- I. Determinar à SEDES/DF que:
 - a. estabeleça protocolo de atendimento, apresentando no documento, no mínimo, os critérios e procedimentos que devem ser utilizados para:
 - i. a seleção das famílias que solicitam acesso ao Programa Prato Cheio e Pão e Leite;
 - ii. a certificação da autenticidade das informações apresentadas pelas famílias, valendo-se, por exemplo, de consultas a sistemas e bases de dados governamentais;
 - iii. a comprovação documental que demonstre que todos os componentes do grupo familiar estão vivos;
 - b. utilize, no mínimo, as regras de priorização previstas no art. 7º, § 2º, da Portaria 40/2020 para as famílias que aguardam a concessão do crédito do Programa Prato Cheio e Pão e Leite;
 - c. revise, corrija e automatize o cálculo da renda per capita das famílias contempladas com o Programa Prato Cheio e Pão e Leite, bem como, das famílias que aguardam acesso ao recurso;
 - d. atualize as informações no SIDS:
 - i. das pessoas que possuem cadastro duplicado no sistema;
 - ii. das famílias que possuem pessoas falecidas, conforme apresentado no PT 12 (e-DOC 2D93EE94-e);



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO DE ÁREAS SOCIAIS E SEGURANÇA PÚBLICA
SEGUNDA DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DE ÁREAS SOCIAIS E SEGURANÇA PÚBLICA

- e. bloqueie o Cartão Prato Cheio e exclua do Programa as famílias que:
 - i. possuem renda per capita maior que meio salário-mínimo;
 - ii. informaram dados de pessoas falecidas no momento da requisição do benefício, conforme listado no PT 12 (e-DOC 2D93EE94-e);
- f. bloqueie um dos Cartões Prato Cheio das famílias que recebem o benefício em duplicidade, conforme listado no PT 11 (e-DOC 341FF00F-e), excluindo uma das famílias duplicadas do Programa e respectivas bases cadastrais (SIDS);
- g. adote as medidas pertinentes com vistas a apurar a responsabilidade pela ocorrência das seguintes irregularidades, aplicando as penalidades cabíveis:
 - i. erro no cálculo da renda per capita de 3.102 famílias, relacionadas no PT 10 (e-DOC 8A0CB539-e);
 - ii. concessão de benefício duplicado para as 29 famílias relacionadas no PT 11 (e-DOC 341FF00F-e);
 - iii. inclusão de dados de pessoas falecidas para recebimento do benefício, conforme relacionado no PT 12 (e-DOC 2D93EE94-e);
- h. adote as medidas pertinentes para ressarcimento ao erário dos valores pagos indevidamente no âmbito do Programa Prato Cheio e Pão e Leite nos seguintes casos:
 - i. às famílias com renda per capita maior que meio salário-mínimo, após atualização do cálculo da renda e exclusão dos dados das pessoas falecidas;
 - ii. em dobro para as famílias elencadas no PT 11 (e-DOC 341FF00F-e);



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO DE ÁREAS SOCIAIS E SEGURANÇA PÚBLICA
SEGUNDA DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DE ÁREAS SOCIAIS E SEGURANÇA PÚBLICA

- ~~i. aprimore o processo de seleção das famílias para acesso ao Programa Prato Cheio e Pão e Leite e de acompanhamento dos benefícios concedidos, de modo a evitar fraudes e erros, a exemplo de realização de procedimentos para certificação da autenticidade das informações apresentadas pelas famílias, valendo-se, por exemplo, de consultas a sistemas e bases de dados governamentais, tais como o SISOBI;~~
 - j. implemente rotinas de revisão/certificação das informações inseridas no SIDS, bem como consultas automatizadas a bases de dados, a exemplo do SISOBI, de modo a auxiliar o acompanhamento do pagamento do recurso, evitando assim a ocorrência de fraudes e erros no processo de acesso ao benefício;
 - k. apresente a esta Corte de Contas, no prazo de 60 dias, a documentação comprobatória do cumprimento das deliberações do Tribunal, em especial quanto às verificações realizadas e às medidas adotadas para exclusão das famílias que não se enquadram nos requisitos exigidos para acesso ao Programa;
- II. Recomendar à SEDES/DF que:
- a. inclua no protocolo de atendimento para seleção das famílias a previsão de obrigatoriedade de apresentação de documentos de identificação de todos os integrantes, devendo a cópia desses documentos integrar o prontuário da família;
 - b. promova melhorias no SIDS, com a finalidade de impedir cadastros duplicados da mesma pessoa ou grupo familiar;
 - c. disponibilize aos servidores responsáveis pela seleção e acompanhamento das famílias informações de bancos de dados do GDF e/ou federais para consulta com a finalidade



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO DE ÁREAS SOCIAIS E SEGURANÇA PÚBLICA
SEGUNDA DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DE ÁREAS SOCIAIS E SEGURANÇA PÚBLICA

de confirmar os dados apresentados pelas famílias, a exemplo do SISOBI.

II.1.2 Achado 2 - Existência de beneficiários em desacordo com os critérios do Programa Prato Cheio e Pão e Leite

Critério

63. São critérios para concessão: estar em situação de vulnerabilidade social; renda família igual ou inferior a meio salário mínimo per capita; residir no DF; declarar-se em situação de insegurança alimentar (art. 2º, art. 4º e art. 7º da Portaria SEDES 40/2020).

Análise e Evidências

64. Conforme previsto nos arts. 2º, 4º e 7º da Portaria 40/2020, os critérios para concessão do Auxílio SAN são: indivíduos que vivenciam situações de vulnerabilidade social, dentre elas, a situação de insegurança alimentar e nutricional²¹; ter renda familiar igual ou inferior a meio salário-mínimo per capita; residir no DF; e declarar-se em situação de insegurança alimentar.

65. De acordo com o já apresentado, segundo a SEDES/DF a concessão do auxílio nas unidades de assistência social se dá por meio do atendimento socioassistencial que consiste na escuta qualificada do contexto de vida das pessoas atendidas, a partir do qual o profissional faz a identificação das suas necessidades sociais e em seguida estabelece as intervenções protetivas que são de direito da pessoa ou família (DA 04, e-DOC 795A3955-e, pág. 23).

66. A jurisdicionada acrescentou que a assistência social tem como princípio a autodeclaração do indivíduo por compreender que a situação econômica das famílias em situação de vulnerabilidade social é algo extremamente inconstante, que varia dentro de um espectro de diversas formas de trabalho e obtenção de renda, na sua maioria das vezes desprotegidas, o que impossibilita qualquer verificação formal. *“A averiguação sobre uma possível inconsistência de dados não cabe às unidades*

²¹ Art. 2º Para fins da concessão de cesta de alimentos ou subsídio financeiro em caráter emergencial, no âmbito do Distrito Federal, considerar-se-ão as situações de insegurança alimentar e nutricional advindas da indisponibilidade ou do precário acesso a alimentos de qualidade e em quantidade suficiente para prover a subsistência da família ou da pessoa.



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO DE ÁREAS SOCIAIS E SEGURANÇA PÚBLICA
SEGUNDA DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DE ÁREAS SOCIAIS E SEGURANÇA PÚBLICA

de assistência social, pois o trabalho de fiscalização e vigilância não pode ser estabelecido no mesmo espaço que se realiza a garantia de proteção social” (DA 04, e-DOC 795A3955-e, pág. 24).

67. Apesar de a Pasta afirmar que as unidades de assistência social não realizam minimamente uma verificação formal dos dados apresentados pelas famílias que requerem o benefício, a consulta a bases de dados acerca de vínculos empregatícios, participações em sociedades, propriedades de bens móveis e imóveis e gastos realizados com contas de água e de luz, demonstram a existência de famílias beneficiadas com o Auxílio SAN que apresentam boa situação econômico-financeira, e que, provavelmente, não atendem aos critérios de vulnerabilidade social, insegurança alimentar e nutricional e especialmente ao limite de renda per capita estabelecido pelos normativos.

1.2.1 Servidores públicos do DF integrantes de famílias com renda per capita acima de meio salário-mínimo e beneficiados com o Programa

68. Por meio de consulta realizada à base de dados do SIGRH²² identificaram-se 46 titulares do Programa Prato Cheio que também são servidores públicos do DF, sendo que, desse grupo, **29 pessoas já ocupavam cargo público no DF na data de requerimento do auxílio emergencial** (PT 13, e-DOC D252EC33-e).

69. Análise entre o valor médio recebido pelos servidores no ano de 2020 e o número de membros da família identificou **32 pessoas titulares do Programa Prato Cheio com renda per capita familiar acima de meio salário-mínimo**, conforme demonstrado no quadro a seguir.

Quadro 3. Servidores públicos do DF beneficiários do Programa Prato Cheio com renda per capita familiar acima de meio salário-mínimo

#	ID_CESTA	DATA_REQUERIMENTO	PARCELAS RECEBIDAS	NR MEMBROS (A)	RENDA PER CAPITA APRESENTADA PELA SEDES/DF (DA 03)	RENDA MÉDIA MENSAL RECEBIDA DO GDF EM 2020 (R\$) (B)	RENDA PER CAPITA CONFORME RENDA MÉDIA RECEBIDA DO GDF EM 2020 (R\$) (B)/(A)	mês e ano admissão
1	415396	16/04/2020	20/06/20 30/07/20 31/08/20	1	0,00	1.519,16	1.519,16	17/07/2005
2	423753	24/04/2020	20/06/20	1	0,00	6.022,26	6.022,26	20/07/1987

²² Sistema Único de Gestão de Recursos Humanos do DF



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO DE ÁREAS SOCIAIS E SEGURANÇA PÚBLICA
SEGUNDA DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DE ÁREAS SOCIAIS E SEGURANÇA PÚBLICA

3	449686	26/05/2020	20/06/20 30/07/20 31/08/20	1	0,00	2.141,46	2.141,46	25/08/2001
4	441048	13/05/2020	26/05/20	2	0,00	9.319,50	4.659,75	24/04/2020
5	418868	20/04/2020	20/06/20	1	0,00	2.759,75	2.759,75	05/05/2020
6	444660	18/05/2020	20/06/20	1	0,00	2.941,37	2.941,37	08/05/2020
7	420822	22/04/2020	20/06/20	1	0,00	4.381,22	4.381,22	14/05/2020
8	442794	15/05/2020	20/06/20 31/08/20	1	0,00	2.483,50	2.483,50	27/05/2020
9	434041	06/05/2020	25/06/20 26/05/20 30/07/20 31/08/20	2	0,00	2.134,50	1.067,25	31/03/2020
10 ²³	449197	25/05/2020	20/06/20 30/07/20 31/08/20	1	0,00	3.280,29	3.280,29	29/04/2020
						2.625,50	2.625,50	09/03/2020
11	441966	14/05/2020	20/06/20 30/07/20 31/08/20	2	0,00	3.334,50	1.667,25	15/05/2020
12	432525	05/05/2020	20/06/20 31/08/20	1	0,00	3.474,50	3.474,50	18/05/2020
13	430400	04/05/2020	20/06/20 30/07/20 31/08/20	1	0,00	3.575,66	3.575,66	22/05/2020
14	420132	22/04/2020	20/06/20 30/07/20 31/08/20	5	0,00	3.593,30	718,66	15/05/2020
15	417813	17/04/2020	20/06/20 30/07/20 31/08/20	1	0,00	2.252,83	2.252,83	17/09/2019
16	418556	20/04/2020	20/06/20 30/07/20	3	732,67	2.179,17	726,39	30/01/2019
17	447193	21/05/2020	20/06/20 31/08/20	4	150,00	2.247,61	561,90	15/07/2020
18	431048	04/05/2020	20/06/20 30/07/20 31/08/20	1	0,00	2.194,50	2.194,50	01/07/2019
19	436888	08/05/2020	25/06/20 26/05/20 30/07/20 31/08/20	4	300,00	2.409,00	602,25	01/07/2020
20	417412	17/04/2020	20/06/20 30/07/20 31/08/20	1	0,00	2.014,50	2.014,50	18/01/2019
21	419721	20/04/2020	25/06/20 26/05/20 30/07/20 31/08/20	2	250,00	2.077,50	1.038,75	11/10/2019
22	444745	18/05/2020	20/06/20 30/07/20 31/08/20	2	330,00	3.084,03	1.542,01	09/06/2020
23	410623	13/04/2020	20/06/20 30/07/20 31/08/20	1	500,00	1.912,83	1.912,83	10/08/2015
24	446539	20/05/2020	20/06/20 30/07/20 31/08/20	2	400,00	2.803,99	1.402,00	12/05/2020
25	423447	24/04/2020	20/06/20 31/08/20	4	272,50	2.711,59	677,90	12/05/2020

²³ A beneficiária tem dois vínculos empregatícios com o GDF.



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO DE ÁREAS SOCIAIS E SEGURANÇA PÚBLICA
SEGUNDA DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DE ÁREAS SOCIAIS E SEGURANÇA PÚBLICA

26	422402	23/04/2020	20/06/20	5	147,20	4.329,55	865,91	01/03/2020
27	425811	27/04/2020	20/06/20 30/07/20 31/08/20	1	0,00	2.632,83	2.632,83	16/03/2020
28	412377	14/04/2020	20/06/20 31/08/20	4	250,00	6.359,43	1.589,86	10/02/2020
29	432436	05/05/2020	20/06/20	3	341,67	5.611,04	1.870,35	10/02/2020
30	436021	08/05/2020	20/06/20 31/08/20	1	0,00	2.728,32	2.728,32	10/02/2020
31	435670	08/05/2020	25/06/20 26/05/20 30/07/20 31/08/20	1	0,00	999,32	999,32	01/04/2018
32	437179	09/05/2020	20/06/20	2	75,00	11.515,23	5.757,62	13/05/2020

Fonte: PT 13, e-DOC D252EC33-e, pág. 09, DA 03, e-DOC 2CB76FC6-e, pág. 271/525 e SIGRH

70. Conforme destacado acima²⁴, doze pessoas passaram a ocupar cargo público após a data de requerimento do Auxílio SAN. De acordo com as informações apresentadas pela SEDES/DF, sexta coluna do Quadro 3 acima, esses doze titulares do Cartão apresentavam renda per capita abaixo de meio salário-mínimo quando solicitaram o Auxílio, enquadrando-se assim no critério renda para acesso ao Programa Prato Cheio na data do pedido, porém, conforme a renda média indicada no Quadro 3 deixaram de se enquadrar no critério renda.

71. O quadro a seguir demonstra os principais órgãos da administração pública do DF em que esses servidores/beneficiários trabalham.

Quadro 4. Órgãos do DF em que trabalham os beneficiários Titulares do Programa Prato Cheio com renda per capita acima de meio salário-mínimo

Órgãos da Administração Pública do DF	Quantidade servidores
Administrações Regionais	7
Secretaria de Estado de Educação do DF	3
Secretaria de Estado de Saúde do DF	3
Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação do DF	4
Casa Civil do DF	2
CBMDF	2
PMDF	2
Secretaria de Estado de Trabalho	2
Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília LTDA.	2
Outros órgãos, com 1 servidor em cada	5
Total	32

Fonte: PT 13, e-DOC D252EC33-e, DA 03, e-DOC 2CB76FC6-e, pág. 271/525 e SIGRH

72. **Em relação às pessoas que são membros de famílias beneficiadas com o Auxílio SAN, a consulta no SIGRH identificou 160 pessoas**

²⁴ Destaque em laranja, conforme dado inserido na última coluna do Quadro 3 “mês e ano admissão”



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO DE ÁREAS SOCIAIS E SEGURANÇA PÚBLICA
SEGUNDA DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DE ÁREAS SOCIAIS E SEGURANÇA PÚBLICA

que são servidores públicos do DF, sendo que a maioria, 98%, já ocupava cargo público no DF na data em que foi realizado o requerimento do auxílio emergencial. Destaca-se que em três famílias há dois membros que são servidores do DF e em duas famílias há uma pessoa que é servidora em dois órgãos do GDF, conforme apresentado no quadro a seguir.

Quadro 5. Famílias com dois membros servidores do DF

ID_CESTA EMERGENCIAL	CPF DO MEMBRO/SERVIDOR	NR MEMBROS FAMÍLIA	RENDA MÉDIA MENSAL DO MEMBRO/SERVIDOR	RENDA PER CAPITA*	ORGÃO
430257	026***-***-10	5	R\$ 1.168,59	R\$ 549,27	CBMDF
	769***-***-34		R\$ 1.577,75		CBMDF
434282	343***-***-34	6	R\$ 9.233,59	R\$ 2.647,73	PMDF
	343***-***-34		R\$ 6.652,77		SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCACAO - TEMPORARIO
447144	033***-***-97	5	R\$ 3.410,58	R\$ 1.233,92	SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL
	033***-***-97		R\$ 2.759,04		ADMINISTRACAO REGIONAL DE BRAZLANDIA
421470	035***-***-16	9	R\$ 1.235,12	R\$ 638,84	DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL
	248***-***-49		R\$ 4.514,47		SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL/ TCB
404426	817***-***-15	4	R\$ 2.632,83	R\$ 2.341,24	SECRETARIA DE ESTADO DE SAUDE
	221***-***-59		R\$ 6.732,14		INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL

*Renda per capita considerando-se apenas os rendimentos dos servidores públicos indicados.

Fonte. PT 13, e-DOC D252EC33-e

73. A análise entre o valor médio recebido entre os meses de maio e julho de 2020 pelos servidores que estão arrolados como membros de famílias beneficiadas e o número de membros da família, **demonstrou que 121 famílias²⁵**, o que representa 78,6%²⁶ dos casos, **receberam recursos do Programa Prato Cheio apesar de apresentarem renda per capita familiar superior a meio salário-mínimo** (PT 13, e-DOC D252EC33-e).

74. Ressalta-se que, desse grupo, apenas uma pessoa tornou-se ocupante de cargo público após a data de requerimento do Auxílio Segurança Alimentar Nutricional. Assim, **120 famílias realizaram o requerimento do benefício**

²⁵ 121 famílias e 126 membros dessas famílias que são servidores do DF.

²⁶ Cálculo: 121 famílias com renda per capita maior que meio salário-mínimo dividido por 154 famílias que possuem membros servidores do DF (121/154=78,6%).



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO DE ÁREAS SOCIAIS E SEGURANÇA PÚBLICA
SEGUNDA DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DE ÁREAS SOCIAIS E SEGURANÇA PÚBLICA

e foram contempladas com o Programa apesar de não se enquadrarem no critério renda. Nesse sentido, é possível que as informações apresentadas por essas famílias à SEDES/DF no momento do requerimento da Cesta fossem inverídicas, ou que a Secretaria mesmo ciente da situação financeira da família tenha concedido o Auxílio SAN, assim, a situação apresentada necessita de apurações por parte da Pasta.

75. Destacam-se a seguir os principais órgãos do DF em que esses servidores/membros de famílias beneficiárias do Programa Prato Cheio trabalham:

Quadro 6. Órgãos do DF em que trabalham os membros de famílias beneficiadas com o Programa Prato Cheio com renda per capita acima de meio salário-mínimo

Órgãos da Administração Pública do DF	Quantidade servidores
Secretaria de Estado de Educação do DF	53
Secretaria de Estado de Saúde do DF	23
Instituto de Previdência dos Servidores do DF	10
PMDF	4
Secretaria de Estado de Economia do DF/ TCB	4
Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania	4
Administrações Regionais	4
Departamento de Estradas de Rodagem	3
Outros 15 órgãos	21
Total	126

Fonte: PT 13, e-DOC D252EC33-e, pág. 09/12, DA 03, e-DOC 2CB76FC6-e, pág. 271/525 e SIGRH

76. A irregularidade descrita, recebimento por servidor público de benefício social fora dos critérios legais, é grave, pois, provavelmente, para acesso ao Programa foram apresentadas informações inverídicas à SEDES/DF²⁷. O ocorrido pode configurar crime de falsidade ideológica, previsto no art. 299²⁸ do Código Penal.

²⁷ A fraude pode ter ocorrido não só por parte do titular do benefício, como também por informação prestada à SEDES/DF por pessoa fora do grupo familiar, a exemplo do ocorrido nos auxílios emergenciais, casos em que servidores públicos nunca solicitaram o benefício, bem como não usaram o recurso financeiro, apesar de seus CPFs estarem elencados no rol de contemplados. Além disso, é possível que o benefício tenha sido concedido pela SEDES/DF a essas famílias, apesar de ciente de que apresentavam renda per capita acima de meio salário-mínimo.

²⁸ Código Penal, Art. 299 - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante:

Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, de quinhentos mil réis a cinco contos de réis, se o documento é particular.

Parágrafo único - Se o agente é funcionário público, e comete o crime prevalecendo-se do cargo, ou se a falsificação ou alteração é de assentamento de registro civil, aumenta-se a pena de sexta parte.



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO DE ÁREAS SOCIAIS E SEGURANÇA PÚBLICA
SEGUNDA DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DE ÁREAS SOCIAIS E SEGURANÇA PÚBLICA

77. Nesse sentido, é necessária a realização das devidas apurações por parte da SEDES/DF, além de dar ciência às respectivas corregedorias dos órgãos cujos servidores constam indevidamente como beneficiários, bem como que proceda à imediata exclusão do Programa das famílias que não se enquadram nos critérios de concessão e permanecem recebendo o Auxílio Segurança Alimentar Nutricional.

1.2.2 Beneficiários do Programa Prato Cheio com vínculos empregatícios em 2018

78. A Relação Anual de Informações Sociais, RAIS, é um relatório de informações socioeconômicas solicitado pela Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia às pessoas jurídicas e outros empregadores. A RAIS apresenta informações tanto de empresas privadas quanto de órgãos e empresas públicas.

79. Com finalidade de identificar eventuais vínculos empregatícios e respectiva renda das pessoas contempladas com o Programa Prato Cheio foi realizada a verificação dos CPFs constantes dos dados da SEDES/DF (DA 03, e-DOC 2CB76FC6-e) com os registros da RAIS referentes ao ano calendário 2018²⁹.

80. **O cruzamento de dados demonstrou que mais de 13 mil pessoas, das quase 36 mil famílias beneficiadas com o Programa Prato Cheio, tinham emprego formal em 2018, sendo que 70,8% tiveram renda mensal acima de meio salário-mínimo, conforme apresentado no quadro a seguir.**

Quadro 7. Beneficiários do Programa Prato Cheio com vínculos empregatícios em 2018

Quantidade de registros na RAIS 2018	Quantidade de CPFs com vínculos empregatícios (A)	Quantidade de pessoas/famílias com renda total acima de meio salário-mínimo ³⁰ (B)	Percentual (B/A)
Titulares do Programa Prato Cheio			
10.376	8.745 ³¹	6.067	69,4%
Membros de famílias beneficiadas com o Programa Prato Cheio e Pão e Leite			

²⁹ Referência mais atualizada disponível para consulta pelo TCDF.

³⁰ Para o cálculo foi considerado meio salário-mínimo igual a R\$ 522,50, levando-se em conta o valor do salário mínimo vigente para 2020.

³¹ Identificaram-se 1.411 registros na RAIS referentes a pessoas com mais de um vínculo empregatício. Há pessoas que em 2018 tiveram até 5 vínculos com empresas (a exemplo da Cesta 451584). As duplicidades estão destacadas no PT 14, e-DOC FE80CD56-e, págs. 10 a 72 e 73 a 264.



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO DE ÁREAS SOCIAIS E SEGURANÇA PÚBLICA
SEGUNDA DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DE ÁREAS SOCIAIS E SEGURANÇA PÚBLICA

5.360	4.558 ³²	3.361	73,7%
Totais			
15.736	13.303	9.428	70,8%

Fonte: PT 14, e-DOC FE80CD56-e

81. Por motivo da pandemia da COVID-19, até outubro de 2020, o desemprego no Brasil tinha atingido 14 milhões de pessoas³³. De acordo com dados da Pesquisa de Emprego e Desemprego da Codeplan, no DF, em torno de 18,5 mil trabalhadores foram afastados e deixaram de receber remuneração entre o início da pandemia e outubro de 2020³⁴.

82. Nesse sentido, é possível que parte dos 13 mil beneficiários do Programa Prato Cheio, que possuíam vínculo empregatício em 2018, tenham ficado desempregados em 2020, podendo estar em situação de insegurança alimentar e nutricional, necessitando, portanto, do auxílio implementado pelo GDF para essas situações.

83. Porém, tendo em vista que a seleção das famílias para recebimento do Auxílio SAN é baseada, em regra, apenas nos dados fornecidos pela família, não havendo nenhuma confirmação das informações apresentadas, sendo que, por vezes, o requerimento é também ausente de documentação, baseando-se somente na autodeclaração do requerente, é possível que pessoas empregadas em 2018 permaneçam em seus empregos e que não atendam aos critérios de renda estabelecidos pela legislação para o recebimento do Programa Prato Cheio e Pão e Leite.

84. Nesse sentido é necessário que a SEDES/DF aprimore o processo de seleção das famílias para acesso ao Programa, certificando-se da autenticidade das informações apresentadas pelas famílias, valendo-se, por exemplo, de consulta a sistemas e bases de dados governamentais, bem como, que implemente rotina de revisão das informações inseridas no SIDS, de modo a auxiliar o acompanhamento

³² Identificaram-se 671 famílias com mais de um membro empregado. As duplicidades estão destacadas no PT 14, e-DOC FE80CD56-e, págs. 265 a 301 e 302 a 399.

³³ <https://exame.com/economia/desemprego-no-brasil-atinge-14-milhoes-o-maior-desde-comeco-da-pandemia/> (consultado em 02/12/2020)

³⁴ <http://www.codeplan.df.gov.br/wp-content/uploads/2018/02/Boletim-PED-DF-outubro2020.pdf> (consultado em 02/12/2020)



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO DE ÁREAS SOCIAIS E SEGURANÇA PÚBLICA
SEGUNDA DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DE ÁREAS SOCIAIS E SEGURANÇA PÚBLICA

das famílias contempladas com o benefício, evitando assim a ocorrência de fraudes e erros no processo de acesso ao Auxílio SAN.

1.2.3 Beneficiários do Programa Prato Cheio com vínculos societários

85. Objetivando verificar a existência de pessoas contempladas com o Programa Prato Cheio que auferiram renda em 2020 por serviços prestados pelas suas empresas ao GDF, foi realizada a verificação dos CPFs dos beneficiários do Programa com as informações de ordens bancárias emitidas pelo SIGGO³⁵.

86. Também, foi realizada consulta na base CNPJ da Receita Federal extraíndo-se o CPF de sócios, sócios-administradores, diretores e presidentes que recebem o Auxílio Segurança Alimentar Nutricional.

87. O cruzamento de informações identificou as situações a seguir descritas.

- Ordens Bancárias pagas a empresas que têm pessoas do QSA³⁶ contemplados pelo Programa Prato Cheio

88. A verificação na base SIGGO demonstrou **seis empresas que receberam por serviços prestados ao GDF em 2020 e que possuem** em seus Quadros Societários e de Administradores das Pessoas Jurídicas (QSA) **pessoas que são beneficiárias do Programa Prato Cheio**, conforme apresentado a seguir:

Quadro 8. Beneficiários do Programa Prato Cheio que compõem o QSA de empresas prestadoras de serviços ao GDF

#	ID-Cesta	CPF Beneficiário do Auxílio e sócio de empresa	Data Requerimento do Auxílio	Parcelas recebidas do Auxílio	Nome Fantasia da empresa	Qualificação do beneficiário	Meses de emissão da Ordem Bancária	Valor Total recebido pela empresa do GDF R\$
1	437257	699***.***-00	09/05/20	20/06/2020	SHOPX-GAME	Socio-administrador	Outubro/2020	12.001,74
2	415499	666***.***-87	16/04/20	20/06/2020	Ambiente	Presidente	Janeiro a Abril/2020 Setembro a Novembro/2020	376.305,48
3	403453	017***.***-00	07/04/20	20/06/2020	CARLI AYO	MEI	Maio/2020	1.500,00
4	400668	305***.***-53	03/04/20	20/06/2020	ECOLIMPO	Presidente	Janeiro a Abril/2020	250.879,64

³⁵ Sistema Integral de Gestão Governamental do DF

³⁶ Quadros Societários e de Administradores das Pessoas Jurídicas



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO DE ÁREAS SOCIAIS E SEGURANÇA PÚBLICA
SEGUNDA DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DE ÁREAS SOCIAIS E SEGURANÇA PÚBLICA

							Julho a Novembro/2020	
5	426231	814***.***-00	28/04/20	25/06/2020 26/05/2020 30/07/2020 31/08/2020	Associação Vencendo os Obstáculos	Diretor	Janeiro a Abril/2020 Agosto a Outubro/2020	202.590,13
6	450675	408***.***-15	27/05/20	20/06/2020 31/08/2020	Cooperativa PLAS- FERRO	Diretor	Janeiro a Abril/2020 Agosto a Novembro/2020	206.803,05

Fonte: PT 15, e-DOC 654F2D37-e, DA 03, e-DOC 2CB76FC6-e e SIGGO GDF.

89. Destaca-se que o requerimento para recebimento do Auxílio SAN realizado pelos beneficiários integrantes das empresas Ambiente, ECOLIMPO, Associação Vencendo os Obstáculos e Cooperativa Plasferro foi realizado em período no qual as empresas já vinham recebendo pagamento pelos serviços prestados ao GDF.

90. Tendo em vista o recebimento de valores pelas empresas pode-se inferir que possivelmente os beneficiados com o Programa Prato Cheio que são participantes do QSA dessas pessoas jurídicas tenham omitido informações à SEDES/DF quanto aos valores de renda auferidos pela família, haja vista que todos os beneficiados ocupam cargos em que há remuneração pelas funções desempenhadas nas empresas. Assim, provavelmente existem situações em que a família não se enquadra nos critérios de renda para concessão do Auxílio SAN.

91. Assim, para os casos em que houve recebimento do Auxílio SAN em desacordo com os critérios da norma, a Pasta deve realizar as devidas verificações e adotar medidas para ressarcimento aos cofres públicos, bem como para a aplicação das devidas penalidades, em especial, se confirmados os indícios de fraude apontados.

➤ Integrantes de QSA de empresas beneficiados com o Programa Prato Cheio

92. O cruzamento de informações junto à base de CNPJ da Receita Federal **identificou mais de 1.800 CNPJs em que constam nos seus QSAs pessoas beneficiadas com o Programa Prato Cheio**, conforme detalhado no PT 15 (e-DOC 654F2D37-e) e resumido a seguir:

- Foram identificados 849 CNPJs com QSA composto por pessoas que são Titulares do Cartão Prato Cheio e são sócias, sócias-administradoras, diretoras, presidentes e administradoras de



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO DE ÁREAS SOCIAIS E SEGURANÇA PÚBLICA
SEGUNDA DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DE ÁREAS SOCIAIS E SEGURANÇA PÚBLICA

empresas. Sendo que há 67 titulares do Auxílio SAN com mais de um vínculo de CNPJ (variando de dois a cinco CNPJs³⁷);

- Verificaram-se 1.012 CNPJs com QSA composto por pessoas que são membros de famílias beneficiárias do Programa Prato Cheio. Sendo que há 30 beneficiários, membros de família, com vínculo em mais de um CNPJ (variando de duas a até cinco empresas).

93. Pessoas que informam estar em situação de insegurança alimentar e nutricional e por sua vez apresentam vínculos societários que aparentemente não condizem com a autodeclaração apresentada à SEDES/DF, podem estar envolvidas em transações fraudulentas, de simulação por interposta pessoa, na qual a pessoa (conhecida popularmente como “laranja”) é utilizada para registrar bens em seu nome quando na verdade o proprietário é outra pessoa que quer ocultar o seu patrimônio. Tais casos devem ser encaminhados para apurações a serem realizadas pela Polícia Civil do DF e pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil.

94. Sabe-se que por motivo da pandemia da COVID-19 o faturamento de diversas empresas apresentou significativa redução, bem como muitos empresários suspenderam e até encerraram suas atividades. Assim, é possível que alguns indivíduos listados no PT 15 (e-DOC 654F2D37-e), apesar de possuírem vínculo societário com empresas, não tenham auferido renda suficiente em 2020, podendo ter apresentado situação de insegurança alimentar e nutricional, necessitando, portanto, do Auxílio implementado pelo GDF para essas situações.

95. Porém, tendo em vista que a seleção das famílias é baseada, em regra, apenas nos dados fornecidos pela família, não havendo nenhuma confirmação das informações apresentadas, e que, por vezes, o requerimento também é ausente de documentação e baseado somente na autodeclaração do requerente, é possível que tenha ocorrido situações em que a família omitiu informações à SEDES/DF. Em especial, chamam a atenção as pessoas que possuem mais de dois vínculos societários.

96. Nesse sentido, deve a Pasta verificar se os beneficiários do Auxílio SAN, elencados no PT 15 (e-DOC 654F2D37-e), de fato encontram-se em situação de

³⁷ A exemplo das Cestas de Identificação 432810 e 447125.



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO DE ÁREAS SOCIAIS E SEGURANÇA PÚBLICA
SEGUNDA DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DE ÁREAS SOCIAIS E SEGURANÇA PÚBLICA

insegurança alimentar e nutricional, em especial para os casos em que a pessoa tem diversos CNPJs em seu nome. Ainda, deve a SEDES/DF apresentar a esta Corte de Contas documentação comprobatória das verificações realizadas, bem como da exclusão das famílias que não se enquadram nos requisitos exigidos para acesso ao Programa ou permanência nele.

1.2.4 Famílias beneficiadas pelo Programa com boa situação socioeconômica

97. Com vistas a obter informações sobre a situação socioeconômica das famílias beneficiadas pelo Programa, foi realizado cruzamento de dados com vistas a obter as seguintes informações:

- renda média mensal auferida pela família em 2018;
- propriedade de bens móveis e imóveis;
- média mensal de gastos com água e luz entre novembro de 2019 e outubro de 2020.

98. Foram identificadas situações que indicam que dentre as 35.906 famílias beneficiadas pelo Programa Prato Cheio e Pão e Leite há aquelas em que a situação econômica não se mostra compatível com a condição de vulnerabilidade social prevista para participação no programa.

99. Conforme Boletim de Consumo de Água no DF, o consumo per capita em 2019 foi de 137 litros/habitante/dia. Dados apresentado pela SEDES/DF demonstram que a média de membros das famílias que participam do Programa é de três pessoas, assim, estima-se que uma família de três pessoas consuma 12.330³⁸ litros de água por mês, ou seja, 12,33m³ de água/mês. Por fim, tendo por base a estrutura tarifária de água da CAESB, categoria Residencial, classe Residencial Padrão, o valor esperado da conta de água para uma família composta por três pessoas, a partir de 01/06/2020, é de R\$ 96,13³⁹ (PT 16, e-DOC D8F2620F-e).

100. Quanto ao consumo residencial de energia elétrica no DF, conforme reportagem do G1 de 01/12/2020, dados da CEB informam que a média de consumo mensal de quilowatt-hora(kWh) no DF é de 220 kWh, por residência. Utilizando-se o

³⁸ 137 l/hab./dia x 3 pessoas x 30 dias = 12.330 litros /família /mês = 12,33 m³

³⁹ Cálculo realizado: [R\$8,00 de taxa fixa + (7m³ x R\$2,99) + (5,33m³ x R\$ 3,59)] x 2 = R\$ 96,1294



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO DE ÁREAS SOCIAIS E SEGURANÇA PÚBLICA
SEGUNDA DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DE ÁREAS SOCIAIS E SEGURANÇA PÚBLICA

Simulador de Tarifa⁴⁰ da Companhia Energética de Brasília, CEB Distribuição, Perfil 3 (variação de 201 a 300kW), estima-se que o gasto com luz residencial, mensal, será de R\$169,11, para a Tarifa Convencional (PT 16, e-DOC D8F2620F-e).

101. Assim, conforme os dados acima, considera-se que gastos com contas de água acima de R\$ 150,00 e de luz maior que R\$ 250,00⁴¹ por mês indicam que o grupo familiar faz consumo além das médias registradas no DF, e pode assim, a família não apresentar situação de vulnerabilidade social, conforme informado no momento do cadastro para acesso ao Programa Prato Cheio e Pão e Leite.

102. Além disso, considerou-se que famílias que possuem mais de 2 veículos automotores, bem como, as que possuem mais de 1 imóvel em seu nome, também indicam usufruir de condições financeiras incompatíveis com a de indivíduos integrantes do público-alvo do Programa.

103. Nesse sentido, de modo consolidado, a análise realizada quanto à situação econômica das famílias contempladas com o Programa Prato Cheio apresentou os seguintes resultados:

Quadro 9. Quantidade de famílias com indícios⁴² de boa situação econômica

Parâmetros	Quantidade de famílias	Valores máximos verificados	
Média de água > R\$ 150,00	1.557	Conta de água	R\$14.445,65
Média de luz > RS 250,00	506	Conta luz	R\$ 8.197,85
Mais de 2 veículos	754	Veículos	10
Mais de 1 imóvel	1.260	Imóveis	8
Renda per capita 2018 maior que meio salário mínimo	3.620	Renda per capita 2018	R\$ 11.052,92
Renda per capita 2020 maior que meio salário mínimo dos servidores do DF	148	Renda per capita 2020	R\$ 6.022,26
Proprietário de embarcações	8	Embarcações	2

⁴⁰ <http://simuladortarifabranca.ceb.com.br/public/index/step-resultado>

⁴¹ Adotou-se postura conservadora elevando-se os valores limites de gastos por família com água e com luz acima das médias calculadas (tendo em vista possíveis incidências de taxas e contribuições), além de não se considerar que, possivelmente, as famílias que recebem o recurso do Programa Prato Cheio estão enquadradas nas Tarifas Sociais da CAESB e da CEB, em que as tarifas cobradas são menores que as aqui apresentadas.

⁴² Consideram-se indícios de boa situação econômica tendo em vista que as bases de dados consultadas para veículos se referem ao ano de 2019 e a de renda da RAIS é de 2018. Assim, em 2020 tais dados podem ter se modificado.



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO DE ÁREAS SOCIAIS E SEGURANÇA PÚBLICA
SEGUNDA DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DE ÁREAS SOCIAIS E SEGURANÇA PÚBLICA

Fonte: PT 13, e-DOC D252EC33-e, PT 14, e-DOC FE80CD56-e, PT 16, e-DOC D8F2620F-e e DA 03, e-DOC 2CB76FC6-e

104. Nas planilhas apresentadas no PT 16 (e-DOC D8F2620F-e), páginas 23 a 494, estão demonstrados detalhadamente todos os valores verificados por família, bem como destacados os casos em que os dados estão acima dos parâmetros indicados no Quadro 09. Já às páginas 495 a 1.428 do PT 16 (e-DOC D8F2620F-e) são apresentadas as informações por titular do benefício e por membro da família.

105. Ressaltam-se os casos verificados de **propriedades de embarcações por pessoas contempladas com o Auxílio SAN, em que há titular do benefício que é proprietário de duas embarcações**. Tal situação é desarrazoada, pois não parece lógico pessoas que informam estar em vulnerabilidade social serem proprietárias de barcos, lanchas, motos aquáticas ou similares. O quadro a seguir demonstra resumidamente os casos verificados, sendo que os dados detalhados constam na página 22 do PT 16 (e-DOC D8F2620F-e).

Quadro 10. Proprietários de embarcações beneficiados com o Auxílio SAN

ID_CESTA_EMERGENCIAL	CPF TITULAR DO AUXILIO E PROPRIETÁRIO DA EMBARCAÇÃO	CPF MEMBRO FAMÍLIA E PROPRIETÁRIO DA EMBARCAÇÃO	TIPO EMBARCAÇÃO	DATA AQUISICAO	VALOR_AQUISICAO R\$
413836	072***.***-07		Lancha	21/08/2015	15.000.00
413836	072***.***-07		Moto-Aquática/similar	10/09/2015	37.000.00
414955	386***.***-34		Chata	27/07/2009	não consta
417959		603***.***-15	Moto-Aquática/similar	23/01/2016	5.500.00
420721		816***.***-00	Chata	15/12/2016	3.000.00
426740		787***.***-91	Lancha	10/08/2011	2.000.00
437160		214***.***-49	Moto-Aquática/similar	18/11/2019	28.000.00
441404	972***.***-59		Chata	17/12/2013	7.800.00
448307		049***.***-58	Moto-Aquática/similar	22/04/2020	8.000.00

Fonte: PT 16, e-DOC D8F2620F-e

106. Considerando a metodologia adotada pela SEDES/DF para selecionar as famílias para o Programa Prato Cheio, baseada apenas nas autodeclarações dos requerentes, provavelmente muitos dos casos ora apresentados correspondem a famílias com boas condições socioeconômicas, mas que omitiram informações à SEDES/DF para acessar o benefício.

107. Assim, tendo em vista as diversas informações apresentadas neste Relatório de Inspeção, a Pasta deve analisar as condições socioeconômicas dos



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO DE ÁREAS SOCIAIS E SEGURANÇA PÚBLICA
SEGUNDA DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DE ÁREAS SOCIAIS E SEGURANÇA PÚBLICA

beneficiários do Programa Prato Cheio e Pão e Leite, especialmente daqueles destacados às páginas 23 a 494 do PT 16 (e-DOC D8F2620F-e), de modo a adotar critérios objetivos para exclusão dos beneficiários que não se enquadram em condição de vulnerabilidade social. Ainda, deve a SEDES/DF apresentar a esta Corte de Contas a documentação comprobatória das verificações realizadas, bem como das medidas adotadas para exclusão das famílias que não se enquadram nos requisitos exigidos para acesso ao Programa e que apresentaram informações inverídicas para acesso ao recurso público.

108. Acerca do assunto tratado neste achado, os gestores do Programa informaram que o contrato feito com o BRB prevê uma validação de informações financeiras. Assim, algumas situações discrepantes foram identificadas pelo BRB, mas as verificações não são muito detalhadas. Nesses casos o cartão foi cancelado e comunicado à SUBSAS⁴³ para verificação junto aos beneficiários (PT 02, e-DOC 3ACBB87F-e, pág. 4).

109. A SEDES/DF apresentou a listagem dos benefícios cancelados, sendo 781 ocorridos em agosto de 2020 e 286 cancelados em outubro do mesmo ano (DA 05, e-DOC BFA52F88-e, pág. 5 a 24).

110. Por sua vez, o Subsecretário de Gestão da Informação, Formação, Parcerias e Redes da SEDES/DF complementou informando que está sendo alinhada junto à Secretaria de Economia a realização de cruzamento de dados entre diversos sistemas com a participação da DATAPREV, porém o projeto ocorrerá a médio prazo (PT 02, e-DOC 3ACBB87F-e, pág. 4).

111. A realização de cruzamento de dados na fase de seleção das pessoas, bem como durante o recebimento do Auxílio, fase de controle e monitoramento, é ação necessária que mitigará a ocorrência de erros e fraudes, fazendo com que o objetivo do programa seja melhor atingido, bem como que as famílias que realmente necessitam do recurso para acesso a alimentação sejam contempladas com o benefício.

⁴³ Subsecretaria de Assistência Social da SEDES/DF



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO DE ÁREAS SOCIAIS E SEGURANÇA PÚBLICA
SEGUNDA DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DE ÁREAS SOCIAIS E SEGURANÇA PÚBLICA

112. Por fim, após a manifestação do jurisdicionado sobre o achado em comento e seus tópicos, caso inexistir alteração do conteúdo desses, serão submetidas à deliberação do egrégio Plenário, ao menos, as seguintes proposições:

- I. Determinar à SEDES/DF que:
 - a. realize as devidas apurações verificando se os casos elencados abaixo cumprem ou não os critérios para acesso e permanência no Programa Prato Cheio e Pão e Leite:
 - i. beneficiários que são servidores públicos do DF com renda familiar per capita acima de meio salário-mínimo, conforme apresentado no PT 13 (e-DOC D252EC33-e);
 - ii. beneficiários que são empresários, sócios, diretores de empresas, presidentes de CNPJs e afins, conforme descrito no PT 15 (e-DOC 654F2D37-e);
 - iii. beneficiários com boa situação socioeconômica, conforme destacado no PT 16 (e-DOC D8F2620F-e);
 - b. dê ciência aos respectivos órgãos dos servidores públicos do DF que aparentemente omitiram informações ou apresentaram informações falsas para acesso ao Programa Prato Cheio e Pão e Leite, para que adotem as medidas pertinentes com vistas à aplicação das devidas penalidades;
 - c. bloqueie o Cartão Prato Cheio e exclua as famílias que não se enquadram nos critérios para acesso ao Programa Prato Cheio e Pão e Leite;
 - d. apure os responsáveis e aplique as devidas penalidades para as pessoas que se utilizaram de informações falsas ou omitiram informações para acesso ao Auxílio SAN;
 - e. adote as medidas pertinentes com vistas a providenciar o ressarcimento aos cofres públicos dos valores pagos às famílias que não se enquadram nos critérios para acesso ao Programa;



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO DE ÁREAS SOCIAIS E SEGURANÇA PÚBLICA
SEGUNDA DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DE ÁREAS SOCIAIS E SEGURANÇA PÚBLICA

- f. encaminhe aos órgãos responsáveis (a exemplo da Polícia Civil do DF, Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil e Ministério Público do Distrito Federal e Territórios) os casos em que tenham sido configurados os indícios de fraude, a exemplo dos beneficiários do Programa proprietários de embarcações e demais casos identificados pela SEDES/DF, para realização de investigações;
 - g. apresente a esta Corte de Contas, no prazo de 60 dias, a documentação comprobatória do cumprimento das deliberações do Tribunal, em especial quanto às verificações realizadas e às medidas adotadas para exclusão das famílias que não se enquadram nos requisitos exigidos para acesso ao Programa;
 - h. aprimore os processos de seleção das famílias para acesso ao Programa e de acompanhamento periódico das pessoas já beneficiadas com o Auxílio SAN, de modo a evitar fraudes e erros, a exemplo da exigência de apresentação de documentos comprobatórios e da realização de procedimentos sistemáticos para certificação da autenticidade das informações apresentadas pelas famílias, valendo-se, por exemplo, de consultas a sistemas e bases de dados governamentais, tais como: SIGRH, Portais da Transparência, RAIS, CEB, CAESB, IPVA, IPTU, SIGGO, Nota fiscal eletrônica, CNPJ;
- II. Recomendar à SEDES/DF que:
- a. disponibilize, aos servidores responsáveis pela seleção e acompanhamento das famílias, informações de bancos de dados do GDF e/ou federais para consulta com a finalidade de confirmar os dados apresentados pelas famílias, a exemplo do SIGRH, Portais da Transparência, RAIS, CEB, CAESB, IPVA, IPTU, SIGGO, Nota fiscal eletrônica, CNPJ.



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO DE ÁREAS SOCIAIS E SEGURANÇA PÚBLICA
SEGUNDA DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DE ÁREAS SOCIAIS E SEGURANÇA PÚBLICA

II.2 Questão 2 – Há regularidade na execução, controle e monitoramento do Programa Prato Cheio e Pão e Leite?

Parcialmente. A SEDES/DF e o BRB necessitam aprimorar a gestão, controle e monitoramento do Programa. Foram identificadas falhas nessas etapas, dentre as quais: existência de pessoas falecidas que permanecem recebendo o auxílio; pessoas que não constam dos controles da SEDES/DF contempladas com o Cartão Prato Cheio; utilização do benefício para aquisição de bens e serviços que aparentemente não contemplam a aquisição de alimentos; ausência de devolução dos recursos não utilizados para os cofres públicos e descumprimento de obrigações contratuais por parte do BRB.

II.2.1 – Achado 3 – Falhas na execução, controle e monitoramento do Programa Prato Cheio e Pão e Leite

Critério

113. O crédito concedido deverá ser utilizado somente em estabelecimentos comerciais previamente credenciados pela SEDES/DF (§1º e §4º, do art. 19, do Decreto Distrital 33.329/2011, alterado pelo Decreto Distrital 40.783/2020).

114. O BRB será a instituição financeira responsável por: confeccionar os cartões em quantidade solicitada pela SEDES; carregá-los mensalmente, conforme solicitação da SEDES; informar às credenciadas acerca da finalidade exclusiva na utilização do crédito, consubstanciada na compra de alimentos componentes da cesta básica; acompanhar e fiscalizar sistematicamente os estabelecimentos credenciados; descredenciar os estabelecimentos que não limitarem a utilização dos créditos à sua finalidade exclusiva (§6º, do art. 19, do Decreto Distrital 33.329/2011, alterado pelo Decreto Distrital 40.783/2020 e pelo Decreto Distrital 41.570/2020).

115. As famílias e pessoas em situação de insegurança alimentar e nutricional farão jus a um crédito para aquisição de itens da cesta básica, de pão e leite do café da manhã, bem como de refeição diária que garanta a Segurança Nutricional (§ 1º, do art. 19, do Decreto Distrital 33.329/2011, alterado pelo Decreto Distrital 40.783/2020).



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO DE ÁREAS SOCIAIS E SEGURANÇA PÚBLICA
SEGUNDA DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DE ÁREAS SOCIAIS E SEGURANÇA PÚBLICA

116. Os valores deverão ser utilizados de forma integral no prazo de 30 dias, sendo que os valores não utilizados não poderão ser acumulados (§3º, do art. 19, do Decreto Distrital 33.329/2011, alterado pelo Decreto Distrital 40.783/2020).

Análise e Evidências

117. No que se refere aos procedimentos realizados pela SEDES/DF para controle e monitoramento do Programa Prato Cheio e Pão e Leite, a pasta informou que (DA 02, e-DOC 3ACBB87F-e, pág. 5 e DA 04, e-DOC 795A3955-e, pág. 3.853):

- identifica os casos de integrantes familiares que recebem benefícios;
- realiza reuniões periódicas com as áreas técnicas e com o BRB;
- verifica a lista de estabelecimentos comerciais onde ocorreu a utilização do Cartão;
- procedeu à abertura do processo SEI 00431-00016145/2020-69, que trata da formalização da solicitação de informações ao BRB de casos específicos que são necessários para o monitoramento do Programa;
- dispõe de equipe específica de servidores para a execução do programa;
- realiza monitoramento contratual (planilhas quantitativas e qualitativas);
- realiza monitoramento de repasse (planilhas quantitativas e qualitativas);
- levantamento diário de questionamentos advindos de ouvidorias e e-mail institucional e suas devidas soluções;
- detecção e atenção a problemas específicos relacionados a recargas/ não recargas e suas devidas soluções;
- detecção de famílias que ainda não desbloquearam seus cartões (busca ativa por unidade);
- detecção de famílias que não utilizam seus créditos na integralidade até o trigésimo dia do mês;
- levantamento de famílias que não atendem aos critérios do programa ou saíram da situação de insegurança alimentar e nutricional para a SUBSAS;
- disponibilização de e-mail institucional para responder aos gestores das unidades socioassistenciais para situações específicas ou para tirar dúvidas;
- publicações em redes sociais sobre informações ao usuário quanto ao benefício do Prato Cheio;



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO DE ÁREAS SOCIAIS E SEGURANÇA PÚBLICA
SEGUNDA DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DE ÁREAS SOCIAIS E SEGURANÇA PÚBLICA

- elaboração de notas técnicas e fluxogramas para alinhamento dos trâmites de execução envolvendo as unidades socioassistenciais, SUBSAN, SUGIP e o Banco de Brasília.

118. Apesar da lista de ações apresentadas pela jurisdicionada, as análises acerca da execução do Programa já apresentadas neste Relatório demonstram que ações corretivas se mostram necessárias, além do aperfeiçoamento dos procedimentos existentes/informados, tendo em vista as falhas de controle detectadas e a necessidade de melhorar o monitoramento do Programa Prato Cheio, a exemplo da necessidade de realização de verificações constantes e detalhadas acerca da permanência da família em situação de insegurança alimentar e nutricional.

119. Além disso, é necessário que a Pasta também verifique periodicamente a ocorrência de pessoas falecidas que permanecem recebendo o recurso. **A análise dos dados demonstrou beneficiários que passados 30 dias do falecimento permaneciam sendo contemplados com o Auxílio**, conforme colacionado a seguir:

Quadro 11. Titulares do Cartão Prato Cheio falecidos e com permanência de recebimento do Auxílio em seus nomes

ID_CESTA	DATA DO ÓBITO	PARCELAS RECEBIDAS DO AUXÍLIO	NÚMERO DE MEMBROS INCLUINDO O TITULAR	RENDA PER CAPITA COM TITULAR	RENDA PER CAPITA SEM TITULAR ⁴⁴
431680	19Jun2020	25/06/20 26/05/20 30/07/20 31/08/20	3	332,67	499,00
433946	25Jun2020	25/06/20 26/05/20 30/07/20 31/08/20	2	499,00	998,00
425347	18Jul2020	25/06/20 26/05/20 30/07/20 31/08/20	2	522,50	1.045,00
431146	22Jul2020	20/06/20 30/07/20 31/08/20	1	0,00	não se aplica

Fonte: PT 12, e-DOC 2D93EE94-e, pág. 11 a 14

120. Conforme apresentado acima, caso a renda familiar não apresente alterações com o falecimento do titular, somente a primeira família permaneceria sendo beneficiada pelo Programa. Nesse sentido, faz-se necessário que a SEDES/DF atualize o cadastro da família e inclua novo titular para regularizar o recebimento do recurso, caso a família permaneça atendendo aos critérios para integrar o Programa.

⁴⁴ Para o cálculo foi considerado, hipoteticamente, que a renda da família informada à SEDES/DF não era obtida unicamente pelo titular falecido.



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO DE ÁREAS SOCIAIS E SEGURANÇA PÚBLICA
SEGUNDA DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DE ÁREAS SOCIAIS E SEGURANÇA PÚBLICA

121. Também foi realizada verificação comparativa entre a listagem dos beneficiados apresentada pela SEDES/DF (DA 03, e-DOC 2CB76FC6-e, pág. 271/525) e a relação dos cartões entregues apresentada pelo BRB (DA 06, e-DOC 80E4FFAF-e, pág. 18/354). As análises demonstram a existência de **seis pessoas que receberam o Cartão Prato Cheio e possuíam recurso disponível para utilização, mas que não constavam da listagem da SEDES/DF**, conforme apresentado no quadro a seguir:

Quadro 12. Titulares do Cartão Prato Cheio que não constam da listagem da SEDES/DF

CPF Titular Cartão	id_cartão BRB	data de confeção	data entrega	Data da recarga do Cartão 2020				
				maio	junho	julho	agosto	setemb.
020.***.***-09	1051337	11/06/2020	11/06/2020		20/06			
026.***.***-94	1035148	17/05/2020	31/08/2020	26/05	25/06	30/07	31/08	02/10
072.***.***-35	1063102	11/06/2020	11/06/2020		20/06			
610.***.***-68	1065147	11/06/2020	11/06/2020		20/06			
632.***.***-90	1052215	11/06/2020	11/06/2020		20/06			
703.***.***-50	1050467	11/06/2020	31/08/2020		20/06			02/10

Fonte: DA 03, e-DOC 2CB76FC6-e, pág. 271/525 e DA 06, e-DOC 80E4FFAF-e, pág. 18/354

121. Nesse sentido, é necessário que tanto a SEDES/DF quanto o BRB apurem as divergências mencionadas e verifiquem as razões de essas pessoas terem sido contempladas com o Auxílio SAN, apresentando a esta Corte de Contas as conclusões obtidas, as medidas no sentido de providenciar o ressarcimento ao erário dos valores pagos indevidamente, as medidas pertinentes para apuração de responsabilidade de quem deu causa ao ocorrido, e as medidas de controle adotadas para que tal situação não ocorra novamente.

122. A seguir apresentam-se também outras falhas relacionadas à execução, controle e monitoramento do Programa Prato Cheio e Pão e Leite.

2.1.2 Utilização indevida do Cartão Prato Cheio

123. O Decreto Distrital 40.783/2020, que alterou o artigo 19 do Decreto 33.329/2011, e vigorou até 07/12/2020, foi o normativo que instituiu a forma de execução dos programas de segurança alimentar e nutricional.

124. Conforme § 1º do art. 19 deste Decreto, com redação dada por aquele, as famílias e pessoas em situação de insegurança alimentar e nutricional faziam jus a um crédito **para aquisição de itens da cesta básica, de pão e leite do**



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO DE ÁREAS SOCIAIS E SEGURANÇA PÚBLICA
SEGUNDA DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DE ÁREAS SOCIAIS E SEGURANÇA PÚBLICA

café da manhã, bem como de refeição diária que garanta a Segurança Nutricional⁴⁵.

125. Na sequência, o § 4º previa que **o crédito concedido deveria ser utilizado somente em estabelecimentos comerciais previamente credenciados pela SEDES/DF, sendo vedada a venda de itens diversos dos fixados no § 1º.** Além disso, o §6º do normativo previa que o **Banco de Brasília⁴⁶, BRB, seria a instituição financeira responsável por:**

III - informar às credenciadas acerca da finalidade exclusiva na utilização do crédito, consubstanciada na compra de alimentos componentes da cesta básica;

IV - acompanhar e fiscalizar sistematicamente os estabelecimentos credenciados;

V - descredenciar os estabelecimentos que não cumprirem o disposto no inciso III.

126. Com finalidade de verificar o cumprimento do normativo em tela, Decreto 40.783/2020, o qual previa, na redação que conferiu aos §§4º e 6º do artigo 19 do Decreto 33.329/2011, mecanismos de controle e monitoramento do Programa, solicitaram-se à SEDES/DF e ao BRB informações acerca dos estabelecimentos comerciais credenciados e descredenciados no Programa Prato Cheio.

127. Os jurisdicionados, em resposta, apresentaram os seguintes esclarecimentos:

⁴⁵ De acordo com as alterações apresentadas pelo Decreto 41.570/2020, o caput do art.19 do Decreto 33.329/2011 passa a vigorar com a seguinte redação: Art. 19. O provimento alimentar direto em caráter emergencial, denominado programa “Prato Cheio”, será concedido por meio de crédito de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) para aquisição de gêneros alimentícios.

⁴⁶ Conforme §6º do Decreto vigente, Decreto 41.570/2020, o BRB será a instituição financeira responsável por: III - restringir a utilização do crédito aos estabelecimentos classificados como atividade econômica voltada à comercialização de produtos alimentícios; Ressalta-se que o novo Decreto não elimina as irregularidades cometidas sob a égide do normativo anterior.



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO DE ÁREAS SOCIAIS E SEGURANÇA PÚBLICA
SEGUNDA DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DE ÁREAS SOCIAIS E SEGURANÇA PÚBLICA

Assunto: Esclarecimentos sobre o Auxílio Segurança Alimentar e Nutricional – Programa Prato Cheio e Pão e Leite.

Em atenção ao Ofício nº 06/2020 – SUBSAN/SEDES, de 28 de setembro de 2020, que solicita informações sobre a lista de estabelecimentos comerciais credenciados para os programas Prato Cheio e Pão e Leite, informamos que os respectivos programas têm como finalidade a compra de alimentos relacionados à cesta básica, pão e leite, escolhidos pelo usuário, em estabelecimentos próximos a sua moradia, garantindo a segurança alimentar e nutricional da população carente do DF, bem como o fomento da economia local.

Salientamos, por oportuno, que a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social não solicitou cadastramento de estabelecimentos específicos para atendimento aos beneficiários. Com isso, diferente do Programa Cartão Material Escolar, no qual o proprietário do estabelecimento precisa realizar um registro no BRB, os cartões dos programas Prato Cheio e Pão e Leite foram habilitados para MCCs – Merchant Category Codes – específicos, são eles:

- 5199 Nondurable Goods (Not Elsewhere Classified) - ATACADO
- 5300 Wholesale Clubs - ATACADO
- 5411 Grocery Stores and Supermarkets - HIPERMERCADO/SUPERMERCADO
- 5462 Bakeries - PADARIA
- 5499 Miscellaneous Food Stores – Convenience Stores and Specialty Markets – ALIMENTAÇÃO EM GERAL
- 5812 Eating Places and Restaurants - RESTAURANTE

Diante do exposto, esclarecemos que não é possível emitir as listas dos estabelecimentos comerciais credenciados ou descredenciados, tendo em vista que todos os estabelecimentos comerciais classificados pelos códigos supramencionados estão aptos a atender os beneficiários dos programas Prato Cheio e Pão e Leite.

Fonte: DA 04, e-DOC 795A3955-e, pág. 33 e DA 06, e-DOC 80E4FFAF-e, pág. 2

128. Assim, conforme informações apresentadas acima, **não houve credenciamento de estabelecimento comercial para atendimento aos beneficiários do Programa, não havendo, portanto, lista de descredenciamentos.** Nesse sentido, as previsões do §4º (estabelecimentos comerciais previamente credenciados pela SEDES/DF), bem como, do inciso V do §6º (descredenciar os estabelecimentos) do art. 19 do Decreto 33.329/2011, com redação dada pelo Decreto 40.783/2020, não foram cumpridas pelos jurisdicionados.

129. Quanto ao acompanhamento e à fiscalização da rede credenciada, o Banco de Brasília informou que:

A fiscalização da rede credenciada é de responsabilidade das empresas de cadastramento, manutenção e aluguel de máquinas de pagamentos online (maquinetas), sendo os mesmos responsáveis pelo cadastramento do MCCs após visita técnica ao estabelecimento (DA 06, e-DOC 80E4FFAF-e, pág. 2).



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO DE ÁREAS SOCIAIS E SEGURANÇA PÚBLICA
SEGUNDA DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DE ÁREAS SOCIAIS E SEGURANÇA PÚBLICA

130. Com finalidade de verificar como ocorre o uso do benefício, solicitaram-se ao BRB os dados referentes à utilização do Cartão por beneficiário (nome e CPF) nos meses de junho a outubro de 2020, com a identificação do valor gasto por período e do estabelecimento comercial (nome e CNPJ) (Notas de Inspeção 06_5406/20 e 07_5406/20). Em resposta, o Banco informou o seguinte:

“Considerando o disposto na Lei 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, assim como, a Lei Complementar 105/2001, apenas com o consentimento expresso dos beneficiários seria possível o fornecimento de todas as informações solicitadas, dessa forma enviamos, via e-mail demanda@brb.com.br, os arquivos contendo informações acerca dos estabelecimentos onde foram utilizados os créditos do Programa Prato Cheio em planilhas excel.” (DA 06, e-DOC 80E4FFAF-e, pág. 2/3)

“Referente ao item 1 da Nota: quanto aos estabelecimentos comerciais que tiveram utilização dos cartões do Programa social, foi possível a disponibilização dos dados ‘nome’ e ‘ID do estabelecimento’. Quanto ao dado ‘CNPJ’, essa informação não está disponível para a BRBCARD e nem para a Processadora dos cartões, tendo em vista que essa informação não trafega nessa esfera. Apenas as Adquirentes ou Sub adquirentes (Ex.: Cielo, Rede, Stone, Getnet, Global Payments e etc) são portadoras dessa informação, por meio do cadastro dos estabelecimentos comerciais.” (DA 06, e-DOC 80E4FFAF-e, pág. 1.547)

131. Ao realizar a análise das planilhas encaminhadas pelo BRB contendo os dados de utilização do cartão em estabelecimentos comerciais, foi constatado que, entre os meses de junho a outubro de 2020, 94% dos recursos disponibilizados às famílias através dos Cartões do Programa Prato Cheio foram utilizados em supermercados, açougues, frutarias, verdurões, padarias e restaurantes, indicando que, provavelmente, a família tenha adquirido itens da cesta básica, pão e leite, bem como refeição diária. Todavia, não é possível afirmar, sem margem de dúvidas, que o recurso tenha sido adequadamente empregado conforme preconizado no Programa, pois os dados disponibilizados pelo BRB não informam quais itens foram adquiridos (PT 17, e-DOC 6FEFA30B-e).

132. Porém, verificou-se que o **benefício também tem sido empregado em itens não previstos no § 1º do art. 19 do Decreto 33.329/2011, alterado pelo Decreto 40.783/2020**, que prevê a utilização do recurso exclusivamente para



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO DE ÁREAS SOCIAIS E SEGURANÇA PÚBLICA
SEGUNDA DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DE ÁREAS SOCIAIS E SEGURANÇA PÚBLICA

aquisição de itens da cesta básica, de pão e leite do café, bem como de refeição diária que garanta a Segurança Alimentar e Nutricional⁴⁷.

133. Conforme apresentado no quadro a seguir, **algumas famílias têm utilizado o benefício em estabelecimentos que não comercializam componentes da cesta básica e de pão e leite, inclusive para aquisição de serviços.**

134. Foi verificado o uso aparentemente indevido do Cartão em farmácias, salões de beleza, lojas de roupas, postos de gasolina, recarga de celular, mototáxi, mecânicas, armarinhos, papelarias, agropecuárias, pet shops, utilidades de lar, materiais de construção, óticas, clínicas, lojas de festas, bares, tabacarias, distribuidoras de bebidas, sorveterias, pizzarias e outros estabelecimentos de *fast food*.

Quadro 13. Utilização do Cartão Prato Cheio

Tipo de estabelecimento comercial	Valor total vendas R\$	Gasto é aparentemente conforme critérios do Programa?
Farmácias / Drogarias	155.169,741	não
Bares / Distribuidora de bebidas / Tabacarias/ Fast food/ /sorveterias / pizzarias	146.001,72	não
Presentes/ roupas/ armarinho/ utilidades do lar/ elétricas/ ótica/ lojas de móveis/ ferragens/ pintura / construção	64.874,71	não
Postos de gasolina	46.926,62	não
Agropecuária/Pet shops	17.056,20	não
Armarinho/Papelaria	10.290,78	não
Salão/Barbearia/ Clínicas	6.170,30	não
Lojas de festas	4.415,09	não
Recarga de celular	2.085,00	não
Motos / mecânicas / carros / bicicletas / mototáxi / táxi	1.737,40	não
outros (não é possível a identificação da atividade econômica do CNPJ)	1.346.586,14	não é possível afirmar
Supermercados/ Padarias/ Açougues/ Sacolão / Restaurantes / Hortifrutis	26.434.056,78	sim
Valor dos gastos aparentemente em desconformidade com o Programa Prato Cheio	454.727,56	
Valor dos gastos em que não é possível avaliar a conformidade com o programa Prato Cheio	1.346.586,14	
Valor dos gastos aparentemente em conformidade com o Programa Prato Cheio	26.434.056,78	
Valor total de vendas de junho a outubro 2020	28.235.370,48	

Fonte: DA 07, sem e-DOC e PT 17, e-DOC 6FEFA30B-e, pág. 7 a 120

⁴⁷ Portaria 40/2020, art. 2º (...) considerar-se-ão as situações de insegurança alimentar e nutricional advindas da indisponibilidade ou do precário acesso a alimentos de qualidade e em quantidade suficiente para prover a subsistência da família ou da pessoa.



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO DE ÁREAS SOCIAIS E SEGURANÇA PÚBLICA
SEGUNDA DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DE ÁREAS SOCIAIS E SEGURANÇA PÚBLICA

135. Assim, apesar de o BRB não ter apresentado informações individualizadas sobre quem realizou a compra e em qual estabelecimento comercial, os dados consolidados demonstram que houve um desvirtuamento parcial da finalidade do Programa no uso do benefício pelas famílias.

136. Nesse sentido, em que pese a SEDES/DF ter afirmado que verifica a lista de estabelecimentos comerciais onde ocorreu a utilização do Cartão, a análise demonstra que a fiscalização quanto à utilização do recurso público apresenta controles frágeis, pois além de constatar usos indevidos dos Cartões para aquisição de produtos e serviços desconectados com a alimentação de qualidade, não há nenhum indicativo de que os estabelecimentos comerciais tenham sido orientados no sentido de aceitar o Cartão apenas na comercialização de alimentos que compõem a cesta básica, de pão e leite do café da manhã ou de refeição diária.

137. Além disso, de acordo com as informações apresentadas pelos jurisdicionados não houve credenciamento dos estabelecimentos comerciais e não há verificação das atividades econômicas exercidas pelos estabelecimentos que recebem o recurso público.

138. Pelo exposto, tanto a SEDES/DF quanto o BRB descumpriram o estabelecido pelo Decreto 40.783/2020 no que tange aos controles e à fiscalização do Programa Prato Cheio e Pão e Leite.

139. Ressalta-se que, apesar da revogação do Decreto 40.783/2020, o normativo vigente, Decreto 41.570/2020, altera a redação do Decreto 33.329/2011, art. 19, §6º, inciso III, prevendo que o BRB é a instituição financeira responsável por restringir a utilização do crédito aos estabelecimentos classificados como atividade econômica voltada à comercialização de produtos alimentícios, assim, o controle sobre os estabelecimentos comerciais deve existir.

140. Por fim, registra-se que o novo Decreto não elimina as irregularidades cometidas sob a égide do normativo anterior.

2.1.2 Ausência de devolução dos recursos não utilizados do Cartão Prato Cheio

141. Conforme já exposto, o § 1º do art. 19 do Decreto Distrital 33.329/2011, alterado pelo Decreto Distrital 40.783/2020, prevê que as famílias e pessoas em situação de insegurança alimentar e nutricional farão jus a um crédito



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO DE ÁREAS SOCIAIS E SEGURANÇA PÚBLICA
SEGUNDA DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DE ÁREAS SOCIAIS E SEGURANÇA PÚBLICA

para aquisição de itens da cesta básica, de pão e leite do café da manhã, bem como de refeição diária que garanta a Segurança Nutricional.

142. Na sequência, o §3º do art. 19 do mesmo normativo prevê que os valores deverão ser utilizados de forma integral no prazo de 30 dias, sendo que os valores não utilizados não poderão ser acumulados.

143. Por sua vez, o contrato realizado entre a SEDES/DF e o BRB, para operacionalização do Programa, contrato nº 41096/2020, assim estabelece:

“Cláusula Décima Primeira – Das Obrigações e Responsabilidades da Contratada

11.10 Disponibilizar os recursos referentes aos benefícios creditados aos beneficiários para saque no prazo informado pela contratante. Após isso, realizar a devolução do recurso aos cofres públicos.” Grifou-se (DA 09, e-DOC 3EAF1597-e, pág. 91)

144. Conforme dados apresentados pelo BRB, **o saldo total de valores não utilizados dos Cartões do Programa Prato Cheio de junho a 07/10/2020 somava o montante de R\$ 3.079.821,41** (DA 06, e-DOC 80E4FFAF-e, pág. 355 a 868).

145. Questionado sobre as datas, valores e procedimentos realizados pelo Banco para devolução do recurso aos cofres públicos o jurisdicionado informou que: **“até o momento⁴⁸, não houve devolução de valores para a SEDES, no entanto estamos tomando providências para comunicação das devoluções à Secretaria, que deverá nos informar o procedimento a ser adotado.”** (DA 06, e-DOC 80E4FFAF-e, pág. 3)

146. Assim, passados mais de seis meses da execução do Programa não foram adotadas as medidas pertinentes pela SEDES/DF ou pelo BRB para que o montante não utilizado pelos beneficiários do Programa fosse restituído aos cofres públicos, ficando o valor em posse do Banco. A irregularidade está em desacordo com as previsões contratuais e configura apropriação indébita de recursos públicos, devendo, portanto, ser imediatamente sanada.

2.1.3 Descumprimento de deveres e obrigações contratuais por parte do BRB

147. Conforme previsão do contrato celebrado entre a SEDES/DF e o BRB, a fiscalização do contrato será exercida por um representante da Administração, a

⁴⁸ Conforme Ofício nº 007/2020 BRB/DIAGO/SUGOV/GEPOV de 09/10/2020 (DA 06, e-DOC 80E4FFAF-e, pág. 2)



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO DE ÁREAS SOCIAIS E SEGURANÇA PÚBLICA
SEGUNDA DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DE ÁREAS SOCIAIS E SEGURANÇA PÚBLICA

quem compete dirimir as dúvidas que surgirem ao longo da execução do contrato, e que de tudo dará ciência à Administração (cláusula décima sétima, do contrato 41096/2020), DA 09, e-DOC 3EAF1597-e, pág. 92.

148. Análise dos processos SEI GDF 00431-00006868/2020-50 (DA 08, e-DOC E789569A-e) e 00431-00007270/2020-88 (DA 09, e-DOC 3EAF1597-e) demonstra que entre junho e novembro de 2020 foram nomeados dois executores⁴⁹ para fiscalização do contrato junto ao BRB.

149. Além disso, nos dois processos constam diversas atuações dos executores, conforme consolidado no quadro a seguir:

Quadro 14. Atuações dos executores do contrato 41096/2020

Ações do executor do contrato	Data	DA / pág.
Solicita ao BRB estorno até 25/06 dos 132 cartões não desbloqueados e não utilizados	23/06/2020	DA 09, pág. 1.355
Solicita confecção de cartões e carregamento de cartões	13/07/2020	DA 08, pág. 102
Solicita ao BRB dados dentre os quais saldos residuais de cartões não utilizados	23/07/2020	DA 08, pág. 115
Solicita informação ao BRB	27/07/2020	DA 08, pág. 679
Reitera pedido de estorno dos saldos residuais dos cartões	28/07/2020	DA 08, pág. 685
Informações para BRB	29/07/2020	DA 08, pág. 1.132
Solicita informações ao BRB e fala da ausência da garantia contratual	05/08/2020	DA 08, pág. 1.135
Inventário Processual – elenca diversas ocorrências, a exemplo de: - existência de dois processos para acompanhamento da execução do Programa, gerando falta de clareza e entendimento dos trâmites e histórico do processo; - valores estão sendo pagos ao BRB sem relatório do executor, prestação de contas, atesto de serviços e falta de planilhas comprobatórias do BRB; - ausência de informações sobre a quantidade de cartões emitidos e não desbloqueados, juntamente com o total do crédito correspondente a estes cartões não utilizados; - as planilhas colacionadas pelo BRB não têm clareza e a descrição exata com os valores lançados em nota fiscal; - ausência de garantia contratual nos autos	24/08/2020	DA 09, pág. 1.427
Solicita informações ao BRB	09/09/2020	DA 09, pág. 1.458
Nota Técnica para solicitação de Aditivo contratual	21/09/2020	DA 09, pág. 1.465
Solicita informações ao BRB	05/10/2020	DA 09, pág. 1.628
Notificação 11/2020 de Irregularidade para BRB - falta de clareza nas informações prestadas no que tange ao carregamento dos cartões; - falta da devolutiva relacionada aos questionamentos apresentados; - morosidade na prestação de contas após o carregamento dos	14/10/2020	DA 09, pág. 2.124

⁴⁹ Ordem de Serviço nº 76/2020 – SEDES/GAB/SUAG de 03/07/2020, executor matrícula 0277741-6 e suplente matrícula 179.404-3 (DA 09, e-DOC 3EAF1597-e, pág. 1.383) e Ordem de Serviço nº 108/2020 – SEDES/GAB/SUAG de 19/08/2020, executor matrícula 217.890-7 e suplente matrícula 174.488-7 (DA 09, e-DOC 3EAF1597-e, pág. 1.419)



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO DE ÁREAS SOCIAIS E SEGURANÇA PÚBLICA
SEGUNDA DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DE ÁREAS SOCIAIS E SEGURANÇA PÚBLICA

cartões		
Solicita ao BRB lista nominal dos cartões desbloqueados	26/10/2020	DA 08, pág. 2.169
Solicita ao BRB saldo de estorno referente aos repasses de benefício até a data atual	27/10/2020	DA 08, pág. 2.172
Solicita ao BRB estorno do saldo dos cartões desbloqueados, estorno e recarga dos cartões para 30.040 famílias	29/10/2020	DA 08, pág. 2.489
Solicita informações ao BRB / prestação de contas e saldo de estorno referente aos repasses de benefícios	05/11/2020	DA 09, pág. 2.127 e DA 08, pág. 2.492

Fonte. DA 08, e-DOC E789569A-e e DA 09, e-DOC 3EAF1597-e

150. O histórico apresentado acima demonstra **reiteradas falhas na apresentação de dados pelo BRB (contratado) à SEDES/DF (contratante), bem como morosidade na prestação de contas e ausência de apresentação da garantia contratual e dos estornos dos valores não utilizados dos Cartões Prato Cheio.**

151. Destaca-se que apesar de o Banco ter sido notificado em 14/10/2020 pelas reiteradas irregularidades ocorridas desde junho, as solicitações de informações ocorridas entre os dias 26 e 29 de outubro, conforme apresentado no quadro acima, indicam que não houve mudança de postura do Banco em relação ao cumprimento de suas obrigações contratuais.

152. Nesse sentido, o Banco de Brasília deve cumprir rigorosamente seus deveres e obrigações conforme previsto no Contrato 41096/2020, respondendo a contento e tempestivamente as informações solicitadas pelo executor de contrato, bem como deve cumprir suas obrigações estabelecidas no Decreto 33.329/2011.

153. Por outro lado, a SEDES/DF deve continuar fiscalizando rigorosamente a execução contratual, inclusive adotando providências com vistas à aplicação de penalidades ao BRB em virtude de descumprimento contratual.

154. Por fim, após a manifestação do jurisdicionado sobre o achado em comento e seus tópicos, caso inexista alteração do conteúdo desses, serão submetidas à deliberação do egrégio Plenário, ao menos, as seguintes proposições:

- I. Determinar à SEDES/DF que:
 - a. atualize as informações registradas no SIDS das famílias que têm pessoas falecidas, conforme apresentado no PT 12 (e-DOC 2D93EE94-e);
 - b. aprimore os processos de seleção das famílias para acesso ao Programa e de acompanhamento periódico das



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO DE ÁREAS SOCIAIS E SEGURANÇA PÚBLICA
SEGUNDA DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DE ÁREAS SOCIAIS E SEGURANÇA PÚBLICA

peças já beneficiadas com o Auxílio SAN, de modo a evitar a ocorrência de fraudes e erros, a exemplo da exigência de documentação e da realização de procedimentos sistemáticos para certificação da autenticidade das informações apresentadas pelas famílias, valendo-se, por exemplo, de consultas a sistemas e bases de dados governamentais, tais como o SISOB;

- c. apresente a esta Corte de Contas, no prazo de 60 dias, a documentação comprobatória do cumprimento das deliberações do Tribunal, em especial quanto às verificações realizadas e às medidas adotadas para exclusão das famílias que não se enquadram nos requisitos exigidos para acesso ao Programa;
- d. adote as medidas pertinentes com vistas a realizar a devida fiscalização do Contrato nº 41096/2020, inclusive procedendo à aplicação das devidas penalidades ao BRB no caso de descumprimento contratual;
- e. aperfeiçoe a gestão, controle e monitoramento do Programa Prato Cheio e Pão e Leite, dando atendimento integral às previsões do Decreto 41.570/2020 e da Portaria 40/2020;

II. Determinar à SEDES/DF e ao BRB que:

- a. apurem os motivos pelos quais os titulares indicados no Quadro 12 deste Relatório de Inspeção, apesar de não constarem dos controles da SEDES/DF, receberam o Cartão Prato Cheio, apresentando a esta Corte de Contas, no prazo de 60 dias, as conclusões obtidas e, se for o caso, as medidas adotadas para providenciar o ressarcimento ao erário dos valores pagos indevidamente, e as relacionadas à apuração de responsabilidade de quem deu causa ao ocorrido;



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO DE ÁREAS SOCIAIS E SEGURANÇA PÚBLICA
SEGUNDA DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DE ÁREAS SOCIAIS E SEGURANÇA PÚBLICA

- b. adotem medidas de controle para impedir a concessão e carga do Cartão Prato Cheio para indivíduos não selecionados ou excluídos do Programa pela SEDES/DF;
 - c. cumpram o estabelecido no art. 19, §6º, inciso III, do Decreto 33.329/2011, alterado pelo Decreto 41.570/2020, restringindo efetivamente a utilização do crédito do Cartão Prato Cheio aos estabelecimentos classificados como atividade econômica voltada à comercialização de produtos alimentícios;
 - d. adotem as medidas pertinentes com vistas a identificar os beneficiários que têm utilizado recorrentemente o Auxílio para aquisição de itens estranhos à finalidade do Programa ou em estabelecimentos cuja atividade econômica seja diversa da comercialização de produtos alimentícios, ou seja, em desacordo com o previsto no art. 19, caput, e §6º, inciso III, do Decreto 33.329/2011, com redação dada pelo Decreto 41.570/2020, devendo proceder à exclusão dos referidos beneficiários do Programa;
- III. Determinar ao BRB que:
- a. cumpra com o estabelecido na cláusula décima primeira, item 11.10 do Contrato nº 41096/2020, restituindo aos cofres públicos imediatamente o saldo residual dos Cartões Prato Cheio, e aplicando as devidas correções de multa e juros pelo atraso na devolução;
 - b. cumpra rigorosamente com seus deveres e obrigações conforme dispõe o Contrato 41096/2020, respondendo a contento e tempestivamente as informações solicitadas pelo executor de contrato, bem como cumprindo suas obrigações conforme estabelecido no Decreto 41.570/2020;
- IV. Recomendar à SEDES/DF que disponibilize, aos servidores responsáveis pela seleção e acompanhamento das famílias,



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO DE ÁREAS SOCIAIS E SEGURANÇA PÚBLICA
SEGUNDA DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DE ÁREAS SOCIAIS E SEGURANÇA PÚBLICA

informações de bancos de dados do GDF e/ou federais para consulta com finalidade de confirmar os dados apresentados pela família, a exemplo do SISOBI.

III. CONSIDERAÇÕES FINAIS

155. Diante das análises realizadas verificaram-se fragilidades na fase de seleção das famílias para acesso ao Programa Prato Cheio e Pão e Leite, bem como necessidade de que a SEDES/DF e o BRB aprimorem a gestão, o controle e o monitoramento do Programa.

156. Em resumo foram verificadas as seguintes irregularidades:

Quadro 15. Conclusão da análise

Descrição das constatações	Quantitativos
Erro da SEDES/DF no cálculo da renda per capita familiar	3.102 famílias
Recebimento do auxílio em duplicidade	29 famílias
Beneficiários falecidos	795 pessoas
Servidores públicos do DF beneficiários do Programa com renda per capita acima de meio salário-mínimo	153 famílias
Beneficiários com empregos formais em 2018 e renda per capita acima de meio salário-mínimo	9.428 famílias
Beneficiários com vínculos societários com empresas	1.743 ⁵⁰ CPFs
Média de conta de água > R\$ 150,00	1.557 famílias
Média de conta de luz > R\$ 250,00	506 famílias
Propriedade de mais de 2 veículos	754 famílias
Propriedade de mais de 1 imóvel	1.260 famílias
Propriedade de embarcações	8 famílias
Titulares do Cartão Prato Cheio que não constam das listagens da SEDES/DF	6 pessoas
Valor total dos gastos das famílias beneficiadas com estabelecimentos comerciais que não comercializam produtos alimentícios	R\$ 454.727,56
Valor gasto pelas famílias beneficiadas em estabelecimentos em que não é possível identificar a atividade econômica exercida.	R\$ 1.346.586,14

⁵⁰ 767 CPFs de pessoas que são Titulares do Programa e 976 CPFs de pessoas que são membros das famílias beneficiárias do Programa Prato Cheio.



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO DE ÁREAS SOCIAIS E SEGURANÇA PÚBLICA
SEGUNDA DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DE ÁREAS SOCIAIS E SEGURANÇA PÚBLICA

157. Portanto, diversas ações corretivas e apurações devem ser realizadas pela SEDES/DF e pelo BRB, razão pela qual faz-se necessário encaminhar aos jurisdicionados a presente instrução, bem como cópia dos Papéis de Trabalho, PTs, 10 a 17, para ciência e manifestação.

À superior consideração.

Brasília-DF, 07 de dezembro de 2020.

Márcia Helena da Silva
Auditora de Controle Externo – Matrícula 1582-4